

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3657

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007470-2 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO AUGUSTO DE SÁ MENDES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Recebo os presentes embargos e dou seguimento, por serem tempestivos e cabíveis.

Após, encaminhe-se à distribuição conforme art. 306, § 3º do RITJRR.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista(RR), 30 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008036-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTES: RAQUEL FERREIRA AIRES E MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por ORLANDO GUEDES RODRIGUES, em favor de RAQUEL FERREIRA AIRES e MARIA DUCENIR FERREIRA AIRES (todos individuados na exordial), alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, consistente no indeferimento do pedido de liberdade provisória das pacientes.

As pacientes foram pressas em flagrante no dia 23.05.2007, como incursas nas sanções do art. 33, caput c/c art. 35, caput, ambos da Lei nº 11.343/06.

O impetrante alega que as pacientes possuem todos os requisitos para que possam responder em liberdade, não havendo notícia de que em algum momento tenham ameaçado testemunhas ou tentado influenciar de qualquer forma durante o trâmite do processo.

Finaliza postulando a concessão da liminar para que seja expedido alvará de soltura; ao final, com a concessão definitiva do Writ.

A inicial está instruída com cópia integral dos processos de prisão em flagrante; relaxamento de prisão; liberdade provisória, razão pela qual julgo desnecessária a colheita de informações.

São os fatos. DECIDO:

A liminar, em sede de Habeas Corpus, é medida cautelar excepcional.

Em princípio, não me convencem, as razões apresentadas pelo impetrante, a merecer initio litis a ordem cautelar perseguida, pois a decisão que negou o pedido de liberdade está fundamentada e amparada inclusive no parecer ministerial que enfatiza a existência do crime e indícios de autoria, observando que os indícios apontam para a reiterada prática de tráfico ilícito de entorpecente.

Isto posto, denego o pedido de liminar.

Manifeste-se, a dourada Procuradoria de Justiça, sobre o presentes Habeas Corpus proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008018-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
APELADO: RANDERSON MELO DE AGUIAR
ADVOGADA: DRA. CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA
BRANDÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público de 2º grau.
2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 25 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007998-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: PAULO BARBOSA MENEZES FILHO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006677-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADA: MARINELZA VIEIRA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O ESTADO DE RORAIMA requer a restituição do prazo de recurso, em razão de ter sido dado vista dos autos fora do cartório somente à Apelada, e sem acordo prévio, quando o prazo era comum (CPC, art. § 2º do art. 40).

Decido.

Havendo obstáculo criado por uma das partes ou pelo juízo, o prazo deve ser restituído nos termos do art. 180 do CPC.

No caso em análise, a retirada dos autos impossibilitou que o Apelante tivesse acesso ao julgado para elaborar seu recurso, caso deseje.

Por essa razão, restituo o prazo de recurso, conforme solicitado na petição de fls. 118 e 119. o pedido de intimação da Apelada está prejudicado.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de julho de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.007872-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO, em favor de FRANCISCO RODRIGUES DE AZEVEDO.

A análise do pleito liminar foi postergada para depois das informações da apontada autoridade coatora.

Nestas (fls. 50) o MM Juiz comunica que o paciente foi posto em liberdade.

É o singelo relatório. DECIDO:

Cessado o constrangimento ilegal pela soltura do paciente, ocorre a perda do objeto do pedido, conforme dispõe o art. 659 do CPP e a jurisprudência do Excelso Pretório, in verbis:

“Art. 659 – Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

“Vindo aos autos notícia sobre o afastamento do ato apontado pelo impetrante como de constrangimento, impõe-se a declaração de prejudicialidade do habeas corpus impetrado.”
(STF – HC 70.722-0 – rel. Marco Aurélio – DJ 30.09.94, p. 26.266)

Ante o acima expedito, com amparo no art. 175, XIV do RITJ/RR, dou o pedido por prejudicado e, decreto extinto o processo, determinando se consequente arquivamento.

Desta decisão dê-se ciência ao Ministério Público graduado.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista (RR), 19 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008022-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
AGRAVADA: ERDENIA DE PINHO PINHEIRO
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra decisões exaradas nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer c/c pedido de tutela específica nº 010 07 165188-8 – 2ª Vara Cível desta comarca que, num primeiro momento deferiu o pedido de antecipação de tutela determinando o custeio de tratamento médico pelo Estado, fora do domicílio e em favor da agravada e num segundo momento, o bloqueio de verbas públicas para custear as despesas com o tratamento requerido.

Argumenta, em síntese, que as decisões causaram lesão grave e de difícil reparação; que o legislador vedou a execução de qualquer medida contra a Fazenda Pública que importe em despesa sem a observância do trânsito em julgado da sentença; que a medida antecipatória concedida esgotou o objeto da ação; que o bloqueio de verbas públicas só se dá em situações extremas; que houve violação do contraditório e ampla defesa porque não houve intimação do Estado para se manifestar quanto ao pedido.

Requer a concessão do efeito suspensivo e devolução do valor de R\$ 95.000,00 aos cofres do Estado, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, ou a substituição do gestor da quantia. No mérito, pugna pelo provimento de recurso e no caso de não-acolhimento das razões, o prequestionamento do direito constitucional e federal incidente.

É no essencial o relato. Decido.

Compulsando os autos, constata-se a ausência das peças obrigatórias expressamente dispostas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, quais sejam, cópia das decisões agravadas e cópia da certidão da respectiva intimação.

Embora o agravante em sua exordial diga que o recurso está instruído com cópia das peças obrigatórias, na verdade o recurso traz cópia apenas de alguns ofícios da administração do Estado e dos julgamentos da Reclamação 1.779/96/AL e ADI 1.662/SP. Ressalto ainda que embora rubricadas as folhas do agravo, deixou o agravante de subscrever as razões do recurso.

Ante à impossibilidade de conferir o teor dos atos judiciais impugnados e de se analisar a tempestividade deste recurso, não há como conhecer do agravo.

Com estas considerações, nego seguimento ao recurso por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 25 de julho de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008021-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES
MEDEIROS
AGRAVADO: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

O Estado de Roraima, devidamente qualificado e representado (fl. 02), interpôe agravo de instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos de ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, processo nº 001007163842-2, aforada por Rogério Ferreira da Silva.

Aduz que “(...) a concessão da tutela tem um efeito colateral, qual seja, a liberação de recursos financeiros à ora Agravada na forma de vencimentos. Estes são indevidos, posto que sua nomeação e posse são nulas, haja vista o fato de a reprovação do exame psicotécnico ter obstado seu legítimo ingresso nos quadros efetivo do funcionalismo público estadual, em homenagem ao art. 37, II, da CF/88” – (sic) fl. 16.

Requer, o Estado, que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso por vislumbrar como fundamento relevante a legalidade do exame psicotécnico impugnado pelo Agravado, bem como por restar configurado o perigo da demora, uma vez que “sua manutenção no cargo público em questão afronta a legalidade e a constitucional exigência de aprovação em concurso público – considerando que o exame psicotécnico constitui etapa necessária do certame em apreço –, pelo que deve ser a portaria de nomeação e posse anulada imediatamente, retirando-se, por conseguinte, o ora Agravado dos quadros da Polícia Civil do Estado” (fls. 02/18).

É o breve relato, decido.

Examinando a pretensão “*initio litis*”, especialmente quanto aos pressupostos estipulados no artigo 527, III, c/c o artigo 558, do CPC, não se afiguram plenamente demonstrados tais requisitos.

Com efeito, verifica-se nos autos que o Agravado foi empossado e atualmente exerce as funções de Agente de Polícia Civil, o que não foi contestado pelo Agravante.

Além do mais, não restaram demonstrados a contento os pressupostos autorizadores das cautelares em geral, até porque se trata de medida liminar, que poderá ser revogada ou cassada a qualquer tempo.

De outro lado, verifica-se que a matéria versada no fundamento do pleito liminar envolve o próprio mérito desta irresignação. Deferi-lo “*in limine*” implica esvaziamento da própria *causa petendi*, configurando-se, pois, a denominada liminar satisfatória que, no caso, afigura-se temerária ou precipitada.

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação do agravado, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008027-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
AGRAVADO: D' PRESENTES COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA interpôs este Agravo de Instrumento com pedido de liminar em face da decisão proferida pelo Juiz Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca na Ação de Execução de Título ExtraJudicial nº 01001007224-6.

Consta nos autos que a Recorrente obteve, nesta mesma ação executiva, o provimento de um outro recurso de agravo de instrumento, em que o Tribunal anulou a decisão do Magistrado de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de uma exceção de pré-executividade oposta pela Agravante.

Esse pedido referia-se à anulação da decisão que determinou a citação da Agravante para compor o polo passivo da ação de execução.

Por isso, após o *decisum* desta Corte, a Recorrente pleiteou o desbloqueio do valor penhorado, conforme fl. 620, sob o argumento de que a decisão do Tribunal provocou a anulação dos atos posteriores à sua citação, inclusive a penhora *online* de valores existentes em conta-corrente. Todavia, o Juiz *a quo* negou esse pleito, nos seguintes termos:

“Não há determinação, apesar da existência de pleito neste sentido no agravo manejado, para liberação dos valores bloqueados pertencentes à Imobiliária Potiguar Ltda. Desta forma, sendo imperioso a desconsideração da personalidade jurídica no caso dos sócios retirantes criaram nova pessoa jurídica, evitando-se a satisfação do crédito autoral, burlando-se o processo de execução, dever é, já que o caso em tela verificado incluir Imobiliária Potiguar Ltda no polo passivo da demanda, convolando, ainda, o ato que determinara sua intimação para oposição de embargos, haja vista os valores penhorados à fl. 620. Intime-se.” (DPJ 3644, pg. 19)

Contra essa decisão a Recorrente interpôs o presente agravo, sustentando, em síntese, que: *a) a nulidade da decisão decretada pelo Tribunal provoca, automaticamente, a nulidade dos atos que dela decorreram, inclusive a penhora online dos valores em conta-corrente;* *b) não há qualquer prova de que ERASMO SABINO e ANA OLIVEIRA, sócios da Agravante, tenham praticado abuso da personalidade jurídica na gestão da empresa POTIGUAR EMPREENDIMENTOS LTDA, pelo que não há razão para incluir a Agravante, IMOBILIÁRIA POTIGUAR LTDA no polo passivo da ação executiva.*

Ao final, requer a concessão de liminar a fim de determinar a liberação do valor bloqueado (R\$ 11.056,06) e para que o Juiz se abstenha de ordenar novas constrições no patrimônio da Recorrente até julgamento final deste recurso.

No mérito, pugna pelo provimento do agravo, confirmando-se o efeito suspensivo ativo e declarando a ilegalidade da retenção do valor bloqueado e a ilegitimidade da Recorrente para figurar como ré na ação executiva.

Juntou documentos de fls. 15/643.

É o relatório.

Decido.

Recebo o recurso na modalidade de instrumento em virtude da impossibilidade de interposição de apelação cível nas ações de execução.

Para a concessão da liminar, é necessário que estejam presentes o *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento do recurso, e o *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

Neste caso, não vislumbro, numa primeira análise, a presença do perigo na demora.

Isso porque a Agravante não indicou elementos suficientes para demonstrar que a manutenção do bloqueio irá trazer-lhe graves prejuízos.

Demais disso, verifica-se que a penhora *online* foi feita em fevereiro do corrente ano, o que corrobora a inexistência de urgência no desbloqueio do valor, mormente se levarmos em consideração a

celeridade da tramitação do recurso de agravo de instrumento neste Tribunal.

Por essas razões, recebo o recurso por instrumento e indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações necessárias ao Juiz da causa.

Intime-se a Agravada na forma do art. 527, V, do CPC.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.007261-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ENREL – EMPRESA DE REDES LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO PRACIANO FILHO

REU: NADNISON CAMPOS CAVALCANTE

ADVOGADO: DR. PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Considerando que os documentos e a peça recentemente juntados aos autos (fls. 98/105) foram transmitidos via “fac-símile”, certifique-se sobre a apresentação dos originais no prazo legal (art. 2º, da Lei nº 9.800/99).

Em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, intime-se a autora para regularizar a sua representação processual, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 13, inciso I, do CPC).

Após, à nova conclusão.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007942-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO

PACIENTE: ANTONIO PEDRO DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz Convocado Erick Linhares
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004996-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Declaro-me suspeito, por motivo de foro íntimo, que somente agora percebi.

Encaminhem-se os autos à redistribuição.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 31 DE JULHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006640-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

ADVOGADA: DRA. NEUZA MARIA VELASCO DE OLIVEIRA DE CASTILHO

RECORRIDO: JOSÉ GOMES DA COSTA

ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.008026-1 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

AGRAVADO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.005253-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: SEBASTIÃO DIOGO DE MELO NETO

ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006706-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS

COELHO

RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 134/140.

Alega o recorrente (fls. 143/150), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil, bem como violou frontalmente o artigo 535 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação ou a reforma do acórdão.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão à fl.153.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.105, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A análise sobre a suficiência das provas, nos termos postos nos autos, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial.

A sentença de primeiro grau, ao julgar procedente a ação, o fez com base em documento acossado aos autos, que demonstraria ser o Estado o financiador do evento (fls. 77); já o acórdão ora recorrido fundamentou-se, ao deferir o pleito, na afirmação do então embargante de que a festa não teve fins lucrativos, confirmando a existência do evento.

Acrescente-se que, às fls. 84 (razões de apelação), o recorrente afirma que “como afirmou o demandante, o Estado contratou uma banda musical para animar a festa. Agora, se essa banda, entre suas canções, executou uma ou outra que não fosse de sua autoria, qual a responsabilidade do Estado de Roraima a esse respeito?”.

Ressalte-se que, ao reproduzir às fls. 149 fraseposta no acórdão sobre não existir nos autos declaração expressa acerca das provas trazidas pelo recorrido, com o intuito de fundamentar suposto erro na distribuição do onus probandi, o recorrente o faz de modo descontextualizado e artificioso. Analisando a decisão, verifica-se ter o julgador ressalvado, no enunciado seguinte, que o acórdão reconheceu a ocorrência do evento promovido pelo recorrente com base nas provas dos autos.

Por qualquer viés analisado, a pretensão do recorrente necessariamente implicaria em nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AG. REGIMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – REINTEGRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA FÁTICA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA – (omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP n° 516.489/RN). 4 (omissis). 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.0008019-6 DO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.06.006640-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

ADVOGADA: DRA. NEUZA MARIA VELASCO OLIVEIRA DE CASTILHO

AGRAVADO: JOSÉ GOMES DA COSTA

ADVOGADA: DRA. IRENE DIAS NEGREIRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

1º RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTROS

2º RECORRIDO: RAIMUNDO GENTIL MONTEIRO

ADVOGADO: DR. JOSÉ DUARTE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Chamo o feito à ordem para declarar inexistentes a contestação apresentada por Raimundo Gentil Monteiro – decretando a sua consequência revelia – e as contra-razões à apelação interposta por João Pegoraro dos Santos, determinando o desentranhamento das petições às fls. 81/87 e fls. 157/160, em razão da falta de representação processual dos respectivos subscritores.

II – Publique-se.

Boa Vista, 23 de julho de 207.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Maria Leonilda Charlotte Pereira e Laércio Piai, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 188/193, confirmado em sede de embargos declaratórios pela decisão às fls. 202/204.

Alega o recorrente (fls. 210/214), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 535 do Código de Processo Civil.

Transcorreu in albis o prazo para os recorridos apresentarem contra-razões, conforme certidão às fls. 222.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.105, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso especial interposto, observa-se que deve ser admitido, porquanto a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça por vezes entende haver violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, ainda que em muitos casos entenda que o julgador não está obrigado a responder a todos os argumentos levantados pelas partes, por vezes provê o recurso, reconhecendo a nulidade do acórdão e determinando o retorno dos autos para novo julgamento.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema sobre a ocorrência, in casu, da omissão aventada, implicaria na interpretação sobre o mérito recursal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Por esse fundamento, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007146-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: FELIPE MENDES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Felipe Mendes de Souza, com fulcro no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 365/373.

Alega o recorrente (fls. 378/386) que a decisão vergastada negou vigência aos artigos 156, primeira parte e 157, do Código de Processo Penal, além de desprezar prova constante dos autos e decidir contrário a decisões de outros Tribunais Pátrios.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões ao recurso às fls. 390/397, argüindo a impossibilidade de reexame de fatos e provas em sede de recurso especial e a insuficiência de demonstração da efetiva divergência que permitisse o conhecimento do recurso.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.105, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão recursal esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A leitura das razões recursais demonstra que a intenção do recorrente é obter nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

O recurso especial, como modalidade de recurso extraordinário, deve atender à fundamentação vinculada posta no artigo 105 da Constituição Federal, demonstrando de que modo o acórdão recorrido violou a norma infraconstitucional, ou divergiu de jurisprudência dominante daquele Tribunal. Não basta, pois, indicar o dispositivo de lei violado, aleatoriamente.

Do mesmo modo, a pretensa violação à lei encontra óbice na falta de prequestionamento. Acontece que o acórdão recorrido não se manifestou nem implicitamente, nem explicitamente, sobre os artigos 156, primeira parte e 157, do Código de Processo Penal, devendo o recorrente, caso desejasse obter pronunciamento sobre o tema, ter interposto, tempestivamente, embargos de declaração. De outro modo, o recurso esbarra na

súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, observa-se, primeiramente, que o cotejo analítico realizado não é apto a demonstrar similitude fática entre os acórdãos. Ademais, o recorrente não fez a prova da divergência na forma preconizada pelo parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, o que veda o conhecimento do recurso, igualmente, com fundamento na alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal. Nesses termos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EX-COMBATENTE – PENSÃO ESPECIAL E PREVIDENCIÁRIA – CUMULAÇÃO – POSSIBILIDADE – RECURSO ESPECIAL – INDICAÇÃO GENÉRICA DE VIOLAÇÃO A LEI FEDERAL – FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE – SÚMULA 284/STF – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADO – RECURSO ESPECIAL NÃO-CONHECIDO – 1. (omissis). 2. Para a apreciação da divergência jurisprudencial (art. 105, III, alínea “c”, da CF) não basta a simples transcrição de ementas, devendo ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, bem como juntadas cópias integrais de tais julgados ou, ainda, citado repositório oficial de jurisprudência, nos termos do art. 255 e seus parágrafos do RISTJ. Isso não ocorrendo, impossível o seu conhecimento sob este prisma. 3. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200300709733 – (531401 RN) – 5ª T. – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJU 23.10.2006 – p. 348) JCF.105 JCF.105.III.C

PENAL – RECURSO ESPECIAL – SÚMULA N° 283-STF – DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS PARADIGMAS E O REPROCHADO ACÓRDÃO – I. Não se conhece do Recurso Especial quando o V. Acórdão recorrido apresenta fundamento suficiente não impugnado (Súmula nº 283 - STF). II. A divergência jurisprudencial, para restar caracterizada, deve alcançar as peculiaridades juridicamente relevantes ao caso. Se o suporte fático, no punctum saliens, não guarda similitude com o do paradigma, o dissídio desmerece ser reconhecido. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200500979443 – (761198 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 30.10.2006 – p. 387)

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006674-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 155/162.

Alega o recorrente (fls. 164/171), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil, bem como violou frontalmente o artigo 535 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a anulação ou a reforma do acórdão.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão à fl.174.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a

competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.105, III da Constituição Federal.

No que tange ao recurso interposto, observa-se que, não obstante tenha atendido aos pressupostos extrínsecos e intrínsecos, a sua pretensão esbarra na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

A análise sobre a suficiência das provas, nos termos postos nos autos, ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial.

A sentença de primeiro grau, ao julgar procedente a ação, o fez com base em documento acossado aos autos, que demonstraria ser o Estado o financiador do evento (fls. 97); já o acórdão ora recorrido fundamentou-se, ao deferir o pleito, na afirmação do então embargante de que a festa não teve fins lucrativos, confirmando a existência do evento.

Acrescente-se que, às fls. 105 (razões de apelação), o recorrente afirma que “como afirmou o demandante, o Estado contratou uma banda musical para animar a festa. Agora, se essa banda, entre suas canções, executou uma ou outra que não fosse de sua autoria, qual a responsabilidade do Estado de Roraima a esse respeito?”.

Ressalte-se que, ao reproduzir às fls. 170 frase posta no acórdão sobre não existir nos autos declaração expressa acerca das provas trazidas pelo recorrido, com o intuito de fundamentar suposto erro na distribuição do onus probandi, o recorrente o faz de modo descontextualizado e artificioso. Analisando a decisão, verifica-se ter o julgador ressalvado, no enunciado seguinte, que o acórdão reconheceu a ocorrência do evento promovido pelo recorrente com base nas provas dos autos.

Por qualquer viés analisado, a pretensão do recorrente necessariamente implicaria em nova avaliação do conjunto probatório posto nos autos, o que é defeso por essa via recursal.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AG. REGIMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – REINTEGRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA FÁTICA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA – (omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP n° 516.489/ RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido. (STJ – AGA 446098 – AM – 5ª T. – Rel. Min. Jorge Scartezzini – DJU 19.12.2003 – p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C

Posto isso, NEGÓ SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007335-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RECORRIDO: RAIMUNDO EUGÉNIO TEMÓTEO MENEZES
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO
FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pela Boa Vista Energia S.A. em face em face de Raimundo Eugênio Temóteo Menezes., com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 145/157.

Alega o recorrente, em síntese (fls.164/171), que a decisão vergastada contrariou e negou a vigência do artigo 6º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.987/1995, artigo 186 do Código Civil e artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em seguida restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls. 161/162, julgados pelo acórdão às fls. 174/179.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 187/190.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novel entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para causas decididas em última instância; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuaram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min.

Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

PROCESSO CÍVEL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. [STJ, REsp Nº 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo.[STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido.” [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.005660-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: EXPEDITO FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário, interposto por Expedito Ferreira de Alencar em face do Ministério Público de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 445/450, confirmado em sede de embargos declaratórios pelo acórdão às fls. 463/468.

Alega o recorrente, em síntese (fls.474/483 e 484/493), que a decisão contrariou a alínea “d” do inciso III do artigo 593 do Código de

Processo Penal e o artigo 5º, incisos XXXV e XXXVIII, letra “c” da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 497/504 e 505/512.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 105, III e 102, III da Constituição Federal.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, esbarrar o recurso interposto na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Isso porque, para concluir diversamente ao entendimento posto no acórdão recorrido, de que a condenação é manifestamente contrária à prova dos autos, seria imprescindível proceder-se ao reexame de fatos e provas que permeiam a lide, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido, julgados do Superior Tribunal de Justiça:

“(...) Verifica-se, de início, que o Tribunal a quo, com base no conjunto probatório, entendeu ser a decisão do Conselho de Sentença manifestamente contrária à prova dos autos. Desta forma, é inviável a esta Corte, em sede de recurso especial, destinado ao exame estrito de matéria de direito, infirmar tais fundamentos, uma vez que demandaria o revolvimento de matéria fática, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ. Nesse sentido: REsp 118.417/DF, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 25/2/98. (...) Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se”. (STJ, Processo Ag 850118/RJ (2006/0271467-8), Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA Data da Publicação DJ 04.05.2007).

AGRADO DE INSTRUMENTO. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. ABSOLVIÇÃO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. VIOLAÇÃO DO ART. 593, III, D, DO CPP. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO IMPROVIDO. (...) Alega o agravante que o Tribunal a quo, ao decidir que a decisão dos jurados foi manifestamente contrária à prova dos autos, negou vigência ao art. 593, III, d, do CPP. Afirma que o Conselho de Sentença agiu corretamente ao absolvê-lo, pois, existindo duas versões nos autos, optaram pela mais verídica. A Corte de origem, ao dar provimento ao apelo ministerial para determinar que o agravante seja submetido a novo júri, concluiu que a absolvição do agravante foi manifestamente contrária à prova dos autos. Afirmou, ainda que (fl. 12): O próprio apelado, quando ouvido pela autoridade policial, contou com detalhes a sua participação na realização desses homicídios. Embora tenha negado esses detalhes quando ouvido em juízo, as provas obtidas através das diversas testemunhas confirmaram exatamente o depoimento que ele prestou à autoridade policial (fl. 12). Nesse contexto, não há como desconstituir os fundamentos do acórdão recorrido, sem que haja uma análise acurada da matéria fático-probatória, procedimento inviável em sede especial, a teor do enunciado sumular 7/STJ. Diante do exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. (STJ, Ag 789152-PE, (2006/0130760-1), Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, Data da Publicação DJ 10.10.2006)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIO. JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. RECONHECIMENTO PELO E. TRIBUNAL A QUO, APÓS A ANÁLISE DO ACERVO PROBATÓRIO, QUE A VERSÃO SUSTENTADA PELA ACUSAÇÃO E ACOLHIDA PELOS JURADOS ESTAVA DISSOCIADA DO ACERVO

PROBATÓRIO. REEXAME DE PROVAS. Se o e. Tribunal a quo, após a análise do acervo probatório concluiu que a versão sustentada pela acusação e acolhida pelos jurados se mostrava inteiramente dissociada das provas dos autos, entender em sentido contrário, in casu, ensejaria impreverivelmente o reexame de provas, procedimento vedado em sede de recurso especial. (Enunciado n.º 07 da Súmula desta Corte). Recurso não conhecido. (STJ, REsp 700.468/PA, Rel. Min. FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ de 20/6/2005).

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. HOMICÍDIO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N.º 07 DO STJ. 1. Verifica-se que o Tribunal a quo, soberano na análise das circunstâncias fáticas da causa, concluiu que a decisão do Conselho de Sentença é manifestamente contrária à prova dos autos. 2. O acolhimento da pretensão recursal implicaria o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não se coaduna com a via especial, consoante a Súmula n.º 7 do STJ. 3. Agrado regimental desprovido. (STJ, AgRg no Ag 513.859/AL, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJ 1/12/2003)

Do mesmo modo, esbarrar o recurso extraordinário interposto na Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal, que igualmente dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

A referida afronta à Constituição Federal, além de requerer o reexame dos fatos e das provas da causa, somente poderia ocorrer de forma reflexa, a depender da prévia análise da legislação infraconstitucional, o que é inviável em sede extraordinária pelo óbice das Súmulas nºs 279 e 280 do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, decisões do Supremo Tribunal Federal, in verbis:

“Na interposição deste recurso, restaram atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O documento de folha 2349 evidencia a regularidade da representação processual, tendo sido observado o prazo assinado em lei. O acórdão prolatado pela Corte de origem tem como base quadro fático a revelar que o pronunciamento do Tribunal do Júri implicou o desprezo da prova coligida. Dizer-se da colocação em plano secundário do que decidido pelo Tribunal do Júri, assentar-se o conflito do acórdão proferido com o disposto no inciso XXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, a revelar a soberania dos veredictos, pressupõe a reapreciação da prova coligida no processo-crime. Está-se diante de situação concreta em que não se abre ensejo a reexame mediante o recurso excepcional que é o extraordinário stricto sensu. 3. Nego seguimento ao extraordinário. 4. Publiquem”. (STF, RE 487450 / PB, Relator Min. Marco Aurélio, Julgamento 15/03/2007, Publicação DJ 24/04/2007, p. 97).

“Alega-se violação do art. 5º, XXXVIII, c, da Constituição, sob o fundamento de que o acórdão recorrido afrontou a soberania do Júri, ‘na medida em que fez juízo de valor relevante para aferir a alegada ‘contrariedade à prova dos autos’, proferindo julgamento de mérito acerca dos fatos e circunstâncias do crime, no que vai interferir, diretamente, no convencimento dos membros do Conselho de Sentença, se porventura persistir a decisão que determinou a realização de novo julgamento’. (...) Decido. A pretensão do recorrente demanda o prévio exame da legislação ordinária pertinente (C.Pr.Penal, arts. 408; e 593, III, d): a alegada violação do dispositivo constitucional invocado seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame em recurso extraordinário. Ressalte-se que, de qualquer modo, seria inviável o RE. O acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firme em que a “contenção à motivação da pronúncia - que há de se restringir, sem excesso de eloquência acusatória, aos pressupostos da remessa do caso ao Júri (CPrPen., art. 408) - não se aplica a acórdão que provê apelação contra o mérito do veredicto do Conselho de Sentença (CPrPen., art. 593, III, d), do qual, ao contrário, há de exigir-se o exame detido do conjunto probatório para demonstrar que a decisão recorrida lhe é manifestamente contrária” (v.g., HC 82.180, 1ª T., 03.09.02, Pertence, DJ 06.12.02). Na mesma linha, reconhecendo-se a necessidade de fundamentação para demonstrar se as provas “realmente haviam sido contrariadas”, cf. os HHCC 74.204, 1ª T., 15.10.96, Sydney Sanches, DJ 22.11.96; 76.994, 2ª T., Maurício Corrêa, DJ 26.6.98; 74656, 1ª T., Ilmar Galvão, DJ 16.05.97; e 74.562, 1ª T., 22.10.96, Sydney Sanches, DJ 06.12.96. Nego seguimento ao RE”. (STF, RE 491030 / RN, Relator Min. Sepúlveda

Pertence, Julgamento 19/12/2006, Publicação DJ 15/02/2007, p. 77).

Decido. É inviável o RE. Para negar provimento à apelação do agravante, limitou-se o acórdão recorrido a interpretar e aplicar a legislação ordinária pertinente: incide, mutatis mutandis, o princípio da Súmula 636 do STF. Ademais, além de ausente o indispensável prequestionamento (Sumulas 282 e 356 do STF), manifesta a incidência, no caso, da Súmula 279 do Tribunal: o acórdão recorrido, com efeito, afastou a alegação de que a condenação é manifestamente contrária à prova dos autos com apoio em fatos e provas que permeiam a lide, cujo reexame seria imprescindível para se chegar a conclusão diversa, ao que não se presta o recurso extraordinário. (STF, AI 534943 / RO, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Julgamento 24/02/2006, Publicação DJ 23/03/2006, p. 12).

Ademais, a alegada ofensa à Constituição Federal, se houvesse, ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do e. STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2^aT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007585-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: MARILENE PIRES SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Defiro a devolução do prazo recursal requerida às fls. 173/174, intimando ainda o Estado de Roraima para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 164/171, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007602-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: IZOLDA MARIA MARANHÃO DO EGITO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Defiro a devolução do prazo recursal requerida às fls. 202/203, intimando ainda o Estado de Roraima para apresentar contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 193/200, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

ATO N.º 156, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação da candidata **SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES** para o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 098, de 25.05.2006, publicado no DPJ n.º 3613, de 26.05.2007, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 711 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 18.08.2007, do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito, titular da 7.^a Vara Cível, para participar do “I Congresso, para participar do “I Congresso das Dimensões da Família Brasileira”, a realizar-se na cidade de Manaus-AM, no período de 15 a 17.08.2007.

N.º 712 – Cessar os efeitos, a contar de 31.07.2007, da Portaria n.º 369, de 23.04.2007, publicada no DPJ n.º 3594, de 28.04.2007, que designou o Juiz Substituto Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pela 1.^a Vara Criminal.

N.º 713 – Cessar os efeitos, a contar de 31.07.2007, da Portaria n.º 630, de 28.06.2007, publicada no DPJ n.º 3636, de 29.06.2007, que designou o Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito, titular da Comarca de Mucajá, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Caracaraí.

N.º 714 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Caracaraí, a contar de 31.07.2007.

N.º 715 – Designar o Dr. **MARCELO MAZUR**, Juiz Substituto, para responder, cumulativamente, pela Comarca de Mucajá, no período de 31.07 a 17.08.2007, em virtude de férias do titular.

N.º 716 – Designar o Dr. **JARBAS LACERDA DE MIRANDA**, Juiz de Direito, titular da 2.^a Vara Criminal, para responder, cumulativamente, pela 1.^a Vara Criminal, no período de 31.07 a 10.08.2007.

N.º 717 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 10.08.2007, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Secretário e **MARCO AURÉLIO CARVALHO FEITOSA**, Analista de Sistemas, para participarem da Reunião na Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a realizar-se na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 06 a 09.08.2007.

N.º 718 – Designar o servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Operador de Som, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 25 a 31.07.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 719 – Designar a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Almoxarifado, no período de 01 a 08.08.2007, em virtude de férias da titular.

N.º 720 – **Determinar que o servidor LEOMIR RAMOS DE SOUZA, Assistente Judiciário, do 3.º Juizado Especial passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 01.08.2007.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 1.894-07.

Origem: MM Juiz de Direito Rodrigo Cardoso Furlan

Assunto: Ajuda de Custo por Promoção

Decisão

1. Tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, acolho o parecer da Assessoria Jurídica desta Presidência; defiro o pedido nos termos do artigo 115 do Código de Organização Judiciária deste Estado.

2. Publique-se.

3. Em pós remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimentos Administrativos n.º 3.649-06.

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Plantão Judiciário – Pagamento de Horas Extras

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo, datado de 07 de novembro de 2006, com informações sobre serviços extraordinários (Plantão Judiciário) prestados pelos servidores Mário Bernardo de Souza e outros, no mês de novembro de 2006, conforme escala de plantão autorizada pela Portaria nº 016/06, da lavra do MM Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaraí, Dr. Jarbas Lacerda de Miranda.

Os autos foram devidamente instruídos com as folhas individuais de freqüência dos servidores (fls. 05/11), bem como com a cópia da Portaria nº 016/06 (fl. 03).

O Departamento de Recursos Humanos efetuou os cálculos das horas extraordinárias laboradas (fl. 21), informando a despesa no valor de R\$ 7.968,04 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

Remetidos os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, o Chefe da Divisão de Planejamento se manifestou no sentido de considerar os valores apresentados à fl. 21 como despesas de exercício encerrado, tendo em vista que não foram previstos, tampouco incluídos em restos a pagar de exercícios anteriores, sendo, portanto, necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64; informou ainda existir a possibilidade de atender o pleito, através da emissão de nota de empenho. À fl. 27 reconheci a despesa, encaminhando os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Houve emissão de Nota de Empenho fl. 29, porém o pagamento deixou de ser efetuado por força do disposto no artigo 1º da Portaria nº 338/07.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir:

A matéria relativa aos serviços extras prestados por servidores durante os plantões judiciários foi alvo de análise nos autos do procedimento nº 773-07, em que autorizei o pagamento da jornada de trabalho como indenização por plantão extra, excluídas as duas horas disponibilizadas para o almoço, determinando, no caso, a adequação dos cálculos e adoção das demais providências.

No presente caso, apesar de a matéria versar sobre plantões judiciários, foram incluídas no pleito informações sobre outros serviços extraordinários laborados pelos mencionados

servidores, durante o mês de novembro de 2006, sem a devida autorização pela autoridade competente, pelo menos não comprovada nos autos, o que ocasiona a perda do direito de receberem administrativamente o pagamento por tais serviços, por contrariedade ao disposto no artigo 6º da Portaria Presidencial nº 349/01.

PORATARIA Nº 349/01

“Art. 6º - O pedido de prestação de serviço extraordinário deverá sempre conter a justificativa de sua necessidade e a relação nominal dos servidores que o executarão e deverá ser encaminhado em tempo hábil a autoridade competente para sua autorização, além da data, horário e da natureza dos serviços a serem desenvolvidos.”

No que concerne aos serviços laborados durante os informados Plantões Judiciários, não restam dúvidas de que houve prévia autorização para sua efetivação, tendo os servidores cumprido o determinado pela Portaria nº 016/06.

Quanto ao pagamento das horas extras referentes aos serviços prestados pelos mencionados servidores quando da segunda reunião ordinária do Tribunal do Júri, realizada no mês de novembro de 2006, na Comarca de Caracaraí, conforme Portaria nº 017/06 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3497, que circulou no dia 1º de dezembro de 2006, para sua autorização, deve-se observar o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Estado de Roraima) quanto à jornada de trabalho semanal e os limites mínimo e máximo de seis e de oito horas diárias, respectivamente, bem como o que dispõe os artigos 70 e 71 do mesmo diploma legal, observada a necessidade de se excluir as duas horas destinadas ao almoço. LEI COMPLEMENTAR Nº 053/01:

“Art. 19. O servidor cumprirá jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes ao respectivo cargo, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.”

“71. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas por jornada.” (sem grifo no original)

Por todo o exposto:

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 27;
2. Defiro parcialmente o pedido de pagamento dos serviços extraordinários prestados durante os informados plantões judiciários, devendo os cálculos ser adequados ao que restou definido nos autos do procedimento administrativo nº 773-07, retirando-se as duas horas reservadas ao almoço;
3. Defiro o pedido de pagamento das horas extras relativas à segunda reunião ordinária do Tribunal do Júri, realizada no mês de novembro de 2006, na Comarca de Caracaraí, observando-se quanto aos cálculos o limite de oito horas de jornada diária de trabalho, nos termos do artigo 19 da LCE nº 053/01 combinado com o artigo 71 do mesmo diploma legal.
4. Indefiro o pagamento das demais horas extras laboradas sem a devida autorização, por contrariedade ao disposto no artigo 6º da Portaria nº 349/01, em virtude de o serviço ter sido prestado sem a anuência do ordenador de despesas.
5. Publique-se.

6. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para recálculo das horas extras; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para providenciar o cancelamento da Nota de Empenho nº 2007NE00112 (fl. 29), bem como para informar sobre a existência de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa objeto do presente pleito; por fim, ao Diretor-Geral para as demais providências, observado o que dispõe o inciso VIII do artigo 1º da Portaria nº 528/07.

Boa Vista, 26 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2.131-07.
Origem: JANAÍNA RIBEIRO DE CASTRO
Assunto: INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11; defiro o pedido de dispensa de realização dos exames pré-admissionais para posse no cargo de Analista Processual deste Tribunal, em virtude de a requerente ser servidora concursada, ocupante de cargo público efetivo desde 1997, tendo o seu tempo de serviço transcorrido ininterruptamente.

2. Publique-se.

3. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 31 DE JULHO DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 1.835/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 30 de julho de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1.836/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP 528/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 30 de julho de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 528, de 13 de junho de 2007,

RESOLVE:

N.º 595 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Oficiala Contadora/Distribuidora/Partidora, no período de 02 a 16.07.2007.

N.º 596 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DOLANE PATRICIA SANTOS SILVA SANTANA**, Assistente Judiciária, no período de 10 a 13.07.2007.

N.º 597 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, no período de 09 a 23.07.2007.

N.º 598 – Conceder ao servidor **FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR**, Técnico Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 14 a 18.07.2007.

N.º 599 – Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE SAHDO**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 24 a 27.07.2007.

N.º 600 – Conceder ao servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, folga compensatória no período de 13 a 17.08.2007, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 09, 10, 16, 24 e 30.06.2007.

N.º 601 – Conceder à servidora **ELIANA BARBOSA DA SILVA**, Digitadora de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 31.08 a 17.09.2007.

N.º 602 – Conceder ao servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 01 a 10.08.2007 e de 08 a 15.11.2007.

N.º 603 – Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 21.07.2007 e de 10 a 19.12.2007.

N.º 604 – Alterar as férias da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2008.

N.º 605 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 22.10 a 05.11.2007.

N.º 606 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 29.08 a 07.09.2007.

N.º 607 – Alterar as férias da servidora **SILVIA SCHULZE**, Técnica Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 10.08.2007 e de 01 a 20.10.2007.

N.º 608 – Alterar as férias da servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 10.09 a 09.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 590, de 25.07.2007, publicada no DPJ n.º 3653, de 26.07.2007, que alterou o recesso forense da servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**,

Onde se lê: “no período de 17 a 25.07.2007”
Leia-se: “no período de 19.07 a 05.08.2007”

Boa Vista – RR, 31 de julho de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 30/07/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008048-5

Agravante: Ministério Público de Roraima, Agravado: J C Souza Neto e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Co nt' Sobrinho.

REEXAME NECESSÁRIO

00002 - 01007008047-7

Autor: Veronildo da Silva Holanda, Réu: Fiscal da Fazenda Estadual => Distribuição por Sorteio, Adv - Geórgida Fabiana M de A Costa.

Juiz(íza): Carlos Henriques

AGRADO DE INSTRUMENTO

00003 - 01007008046-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Robério Nunes dos Anjos => Distribuição por Sorteio, Adv - Diogo Novaes Fortes,

Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

APELAÇÃO CÍVEL

00004 - 01007008049-3

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: João Pinheiro de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Juliana Vieira Farias.

Juiz(íza): José Pedro

AGRAVO REGIMENTAL

00005 - 01007008044-4

Agravante: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda, Agravado: Samuel Weber Braz =>Distribuição por Dependência, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00006 - 01007008045-1

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Maykon da Silva Cassiano =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

002067AC =>00125
 003533AL =>00147, 00181
 003534AL =>00147, 00181
 000336AM-A =>00232, 00233, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00288
 000336AM =>00256
 000341AM =>00267
 000452AM =>00289
 002422AM =>00163
 003131AM =>00284
 004390AM =>00300
 004876AM =>00228, 00235
 005075AM =>00154, 00162
 005086AM =>00238
 013827BA =>00236
 015080DF =>00269
 000519PA-A =>00289
 010006PA =>00289
 012398PB =>00193, 00196
 000469PE-B =>00298
 019411PR =>00246
 084367RJ =>00240
 000179RO =>00187
 000910RO =>00217, 00250
 001303RO =>00190
 001731RO =>00216, 00217
 000003RR =>00113, 00266
 000005RR-A =>00274
 000005RR-B =>00313
 000010RR-A =>00266
 000021RR =>00294
 000042RR-B =>00278
 000047RR-B =>00267
 000051RR-B =>00226
 000056RR-A =>00289
 000058RR-B =>00205
 000058RR =>00272, 00273, 00276
 000060RR =>00272, 00273, 00276
 000073RR-B =>00295
 000074RR-B =>00133, 00135, 00136, 00141, 00146, 00216, 00219, 00220
 000077RR-A =>00133, 00187, 00275, 00281, 00285, 00342
 000077RR-E =>00146, 00147, 00247, 00252, 00269, 00278, 00279, 00286

000078RR-A =>00112, 00268
 000078RR =>00204
 000080RR-B =>00138
 000083RR-E =>00130, 00196, 00282, 00283
 000087RR-B =>00225, 00243
 000087RR-E =>00146, 00227, 00237, 00247, 00269, 00286
 000088RR-E =>00199
 000090RR-E =>00231
 000092RR-B =>00080, 00089
 000094RR-E =>00109
 000095RR-E =>00280
 000099RR-E =>00147, 00181
 000100RR =>00218
 000101RR-B =>00230, 00231, 00236, 00239, 00267
 000104RR-E =>00193, 00194
 000105RR-A =>00187
 000105RR-B =>00224, 00246
 000105RR =>00090, 00187
 000107RR-A =>00197, 00225
 000110RR-B =>00095
 000110RR =>00164
 000111RR-B =>00219, 00220
 000112RR-B =>00100, 00219, 00220, 00331
 000112RR =>00123
 000114RR-A =>00193, 00194, 00227, 00237, 00244, 00248, 00269, 00278, 00279, 00294
 000117RR-B =>00075, 00131, 00152, 00253
 000118RR-A =>00110, 00236
 000118RR =>00331, 00340
 000119RR-A =>00095, 00203, 00265
 000120RR-B =>00117, 00245, 00300
 000120RR-E =>00080
 000121RR =>00294
 000123RR-B =>00240
 000124RR-B =>00135, 00302
 000125RR-E =>00146
 000125RR =>00236, 00313
 000126RR-B =>00092, 00106
 000128RR =>00118
 000131RR-B =>00127
 000136RR =>00091
 000138RR =>00137, 00140, 00145, 00159
 000139RR-B =>00107, 00142
 000140RR =>00341
 000141RR =>00182
 000142RR-B =>00095
 000144RR-A =>00321, 00350
 000144RR =>00112
 000145RR =>00111, 00123, 00354
 000146RR-A =>00167
 000146RR-B =>00150, 00151, 00166, 00175, 00180, 00183
 000147RR-B =>00281, 00307
 000149RR =>00241
 000151RR-B =>00094
 000154RR-A =>00297
 000154RR =>00214
 000155RR-B =>00334
 000156RR =>00145, 00270
 000157RR-B =>00162
 000158RR-A =>00200
 000160RR-B =>00074, 00077, 00079, 00101, 00111, 00149, 00165, 00176, 00179
 000162RR-A =>00198, 00262
 000163RR =>00214
 000165RR-A =>00320
 000169RR-B =>00083, 00174
 000171RR-B =>00029, 00122, 00147, 00181
 000172RR-B =>00198
 000173RR-A =>00352
 000175RR-B =>00227, 00248, 00269, 00279
 000177RR =>00347
 000178RR-B =>00081, 00178, 00182
 000178RR =>00199
 000179RR =>00188
 000181RR-A =>00123, 00158, 00223
 000184RR-A =>00268, 00301
 000185RR-A =>00132, 00148, 00311, 00319
 000185RR =>00120
 000189RR =>00164, 00174, 00303, 00349
 000190RR =>00072, 00348, 00353
 000197RR-A =>00294
 000199RR-B =>00014, 00269
 000201RR-A =>00313, 00344

000202RR-B =>00225
 000203RR =>00097, 00189, 00199, 00277
 000205RR-B =>00212, 00217, 00240
 000208RR-A =>00193, 00194
 000209RR =>00007, 00011, 00019, 00020
 000210RR =>00202, 00207, 00208, 00209, 00210
 000216RR-B =>00130
 000218RR-B =>00329, 00348
 000221RR =>00169, 00170
 000222RR =>00096, 00137, 00140, 00143, 00168
 000223RR-A =>00092, 00095, 00131, 00152, 00253
 000223RR =>00099, 00160, 00215
 000225RR =>00300
 000226RR =>00109, 00139, 00206, 00211, 00221, 00225
 000229RR-B =>00221
 000231RR =>00092, 00129, 00131, 00152, 00155, 00191, 00240
 000233RR-B =>00088, 00120
 000235RR-B =>00267
 000236RR =>00138, 00185, 00251
 000238RR =>00108
 000239RR-B =>00205
 000240RR-B =>00122, 00181
 000242RR-B =>00217
 000247RR-A =>00093, 00127
 000248RR-B =>00290
 000248RR =>00098, 00104, 00124, 00184
 000250RR-B =>00103
 000252RR-B =>00103
 000254RR-A =>00094, 00299, 00305
 000260RR-B =>00130, 00282, 00283, 00311
 000262RR =>00263
 000263RR-A =>00320
 000263RR =>00109, 00139, 00221, 00225, 00234
 000264RR-A =>00199
 000264RR-B =>00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00030,
 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039,
 00040, 00042, 00043, 00044, 00045
 000264RR =>00015, 00041, 00227, 00237, 00244, 00247, 00248,
 00249, 00252, 00269, 00278, 00279, 00286
 000267RR-B =>00242
 000269RR-A =>00222, 00228, 00235, 00254
 000269RR =>00216, 00217, 00226, 00252, 00269, 00279
 000270RR-B =>00227, 00237, 00244
 000271RR-A =>00287
 000272RR-B =>00264
 000273RR-B =>00202
 000279RR =>00082, 00097, 00190
 000281RR =>00092, 00131
 000282RR =>00095
 000285RR =>00189, 00280
 000288RR-A =>00063, 00221
 000293RR-A =>00164, 00320
 000293RR =>00073
 000295RR-A =>00287, 00335
 000297RR-A =>00331
 000297RR =>00164
 000299RR =>00099, 00355
 000300RR =>00095, 00123, 00161
 000311RR =>00071, 00115, 00128, 00168
 000316RR =>00109, 00221, 00269
 000317RR =>00317
 000321RR =>00105, 00193, 00194, 00321
 000323RR =>00105, 00204
 000331RR =>00278, 00279
 000333RR =>00345
 000337RR =>00070, 00076, 00078, 00085, 00136, 00177, 00191,
 00196
 000345RR =>00265
 000350RR =>00218
 000351RR =>00189
 000352RR =>00284
 000368RR =>00130, 00196, 00282, 00283
 000377RR =>00218, 00346
 000379RR =>00198, 00199
 000381RR =>00242
 000385RR =>00156, 00164, 00174, 00320, 00321
 000391RR =>00280
 000394RR =>00139, 00221, 00225, 00313
 000408RR =>00240
 000410RR =>00212
 000413RR =>00143, 00153, 00201
 000420RR =>00221

000424RR =>00203
 000429RR =>00102, 00192, 00195
 000432RR =>00218
 000441RR =>00060, 00265
 000444RR =>00018, 00028, 00122
 000449RR =>00123, 00265
 000451RR =>00186, 00275, 00285
 000452RR =>00198
 000457RR =>00047, 00084
 000467RR =>00217
 000468RR =>00015
 008517RS =>00274
 008461SC-B =>00289
 078179SP =>00289
 130219SP =>00289
 130524SP =>00206
 166557SP =>00271
 231747SP =>00008, 00255

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délio Dias Feu

EXECUÇÃO

00070 - 001007166494-9

Exequente: L.M.L.M.

Executado: H.A.M. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 736,25. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00071 - 001007166128-3

Exequente: V.K.C.N.

Executado: J.P.N. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 583,03. Adv - Emíra Latife Lago Salomão.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00072 - 001007166222-4

Exequente: M.J.B.M.

Executado: R.A.S. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 935,75. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00073 - 001007166142-4

Requerente: E.M.S.R. e outros

Requerido: S.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Antônia Vieira Santos.

00074 - 001007166149-9

Requerente: A.C.L.

Requerido: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.824,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001007166246-3

Autor: M.N.

Réu: S.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00076 - 001007166499-8

Exequente: G.D.B. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.091,17. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00077 - 001007166150-7

Requerente: P.H.S.P.

Requerido: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00078 - 001007166498-0

Exeqüente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 55.295,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO FISCAL

00023 - 001007166280-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Isabel Moreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 14.352,86. Adv - Marcelo Tadano.

00024 - 001007166293-5

Exeqüente: Eucatur Emp Uniao Casc de Transp e Tur Ltda e outros Executado: Nair Venturin Guargacz e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Marcelo Tadano.

00025 - 001007166300-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M N de Souza Estives e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.162,88. Adv - Marcelo Tadano.

00026 - 001007166312-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Julia A de Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.883,61. Adv - Marcelo Tadano.

00027 - 001007166316-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A S Chaves e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.271,63. Adv - Marcelo Tadano.

INDENIZAÇÃO

00028 - 001007166464-2

Autor: Bernardeth Salustiano Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001007166454-3

Autor: Leonilda Viana

Réu: Prefeitura de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 46.488,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001007166286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Orcini G de Almeida Me e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.920,23. Adv - Marcelo Tadano.

00031 - 001007166290-1

Executado: G G Lima Me e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.224,79. Adv - Marcelo Tadano.

00032 - 001007166302-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Pimentel da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 823,03. Adv - Marcelo Tadano.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO FISCAL

00033 - 001007166282-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B B Petroleo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.682,00. Adv - Marcelo Tadano.

00034 - 001007166296-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R Vale da Silva Me e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.679,91. Adv - Marcelo Tadano.

00035 - 001007166305-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J V Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.816,78. Adv - Marcelo Tadano.

00036 - 001007166307-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.766,05. Adv - Marcelo Tadano.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00021 - 001007166477-4

Requerente: Maria Beatriz Albino Batista

Requerido: Marcondes Batista do Rêgo => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007166527-6

Requerente: Anderson do Vale Vasconcelos e outros

Requerido: Agabatan Anderson de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.381,00. Adv - Samuel Weber Braz.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00008 - 001007166275-2

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Jovenilda Ferreira Costa => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 2.681,24. Adv - Edemilson Koji Motoda.

DECLARATÓRIA

00009 - 001007166505-2

Autor: Antonio Leitao de Sousa

Réu: Queice Pereira de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00010 - 001007166356-0

Autor: Eronildo Almeida Silva

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001007166198-6

Autor: Doroteia Bentes de Queiroz

Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

MONITÓRIA

00012 - 001007166355-2

Réu: Tabela Veículos Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 16.860,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00013 - 001007166377-6

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva
Requerido: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.123,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis
Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.700,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00015 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha
Réu: Bradesco Seguros e Previdência => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 55.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

DECLARATÓRIA

00016 - 001007166366-9

Autor: Adriana Melo Brasil da Silva
Réu: Milenium Motos e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00017 - 001007166486-5

Exequente: Lourival Nunes
Executado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00018 - 001007166378-4

Autor: Mafalda da Costa Paiola
Réu: Carlos Gerdau => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 76.000,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001007166192-9

Autor: Raimundo Muniz Mendonça
Réu: Sucessora da Comercial Brasmov Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 6.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001007166195-2

Autor: Raimunda Teixeira de Brito
Réu: Vp Bens Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.900,00. Adv - Samuel Weber Braz.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00079 - 001007166148-1

Requerente: H.S.V. e outros
Requerido: C.L.V. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 13.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00080 - 001007166205-9

Requerente: T.S.S.
Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

DECLARATÓRIA

00081 - 001007166495-6

Autor: M.L.S.
Réu: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 24.800,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00082 - 001007166125-9

Requerente: I.A.S.
Requerido: Z.P.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00083 - 001007166242-2

Exequente: G.U.F.
Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 2.242,80. Adv - José Rogério de Sales.

00084 - 001007166264-6

Exequente: M.S.P.
Executado: L.C.S.P. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.084,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00085 - 001007166502-9

Exequente: I.S.R.B.
Executado: J.L.R.B. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Valor da Causa: R 324,15. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00037 - 001007166283-6

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 989,49. Adv - Marcelo Tadano.

00038 - 001007166303-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: S L da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 18.294,14. Adv - Marcelo Tadano.

00039 - 001007166310-7

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Inforcell Comercio e Serviços Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.930,50. Adv - Marcelo Tadano.

00040 - 001007166317-2

Exequente: O Estado de Roraima
Executado: Cafe Mais Sabor Ltda Me e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 2.782,28. Adv - Marcelo Tadano.

MANDADO DE SEGURANÇA

00041 - 001007166380-0

Impetrante: Thaiti Industria Alimentícia Ltda
Autor, Coatora: Maria Nazaré de Lacerda-pregoeira da Com de Licsesau/rr => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001007166287-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 7.370,18. Adv - Marcelo Tadano.

00043 - 001007166297-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Papel Norte Papelaria e Suprimentos de Imformatica Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.568,38. Adv - Marcelo Tadano.

00044 - 001007166306-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Terrestre Contruçao Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 3.153,24. Adv - Marcelo Tadano.

00045 - 001007166313-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Izaias Farias de Assis => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 6.252,63. Adv - Marcelo Tadano.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

LIBERDADE PROVISÓRIA

00063 - 001007166414-7

Requerente: Jonenson Pereira de Oliveira => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00059 - 001007166509-4

Indiciado: O.S.P. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00060 - 001007166385-9

Requerente: Alexsandra Sanches Gaskin => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00061 - 001007166513-6

Autuado: Antônio Sousa Xanxo => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007166518-5

Autuado: Alexsandra Sanches Gaskin => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00064 - 001007166337-0

Réu: Washington de Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007166338-8

Réu: Osvaldo Lopes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007166343-8

Réu: Antonio da Silva Mendes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007166353-7

Réu: Arlindo Antonio Muller e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007166373-5

Réu: Luiz Carlos Sokoloviz => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007166523-5

Réu: Valtair Barreto Coelho => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00046 - 001007166524-3

Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001007166516-9

Requerente: Antonio Alves de Lima => Distribuição por Dependência em 30/07/2007. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001007166515-1

Autuado: Ubiratan Evangelista e Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007166517-7

Autuado: Silvan Lopes Parente => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007166521-9

Autuado: Umberto Benedeti Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007166541-7

Autuado: Fabio da Silva Nunes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00052 - 001007166508-6

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 001007166504-5

Indiciado: L.A.C.P. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00054 - 001007166503-7

Indiciado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001007166512-8

Indiciado: S.G.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00056 - 001007166510-2

Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00057 - 001007166514-4

Autuado: Antonio Wagner da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00058 - 001007166519-3

Autuado: Geony Nunes Soares e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 001007162182-4

Requerente: R.C.S.

Requerido: I.S.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 001007162183-2

Indicado: G.N.V. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(fa): Lana Leitão Martins

PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001007166707-4

Autuado: Jesse Correa Nunes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00087 - 001007166520-1

Autuado: Jesse Correa Nunes => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00088 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.

Requerido: N.L.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feiro, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

00089 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.

Requerido: N.F. e outros => R.H. Defiro (fls. 28v.). Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001001020120-9

Requerente: E.V.S.

Requerido: E.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 56. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular

da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00091 - 001002021436-6

Requerente: T.B.S.S.

Requerido: A.F.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro verso. Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00092 - 001002029084-6

Requerente: B.S.P.

Requerido: E.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00093 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.

Requerido: R.N.R.S. => R.H. Defiro (fls. 175v.) Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00094 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C.

Requerido: J.G.C. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Elias Bezerra da Silva.

00095 - 001002048362-3

Requerente: S.R.S.R.

Requerido: M.M.R. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Valter Mariano de Moura, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00096 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => R.H. Como requer a DPE, verso. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00097 - 001005103831-2

Requerente: M.L.P.P.

Requerido: A.P.P. => R.H. Manifeste-se o requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00098 - 001005108730-1

Requerente: P.S.W. e outros

Requerido: L.W.R. => R.H. Na forma requerida às fls. 70v. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00099 - 001005112603-4

Requerente: L.C.V.L.

Requerido: L.N.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir certidão. Despacho: Expeça-se certidão. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00100 - 001005122815-2

Requerente: D.S.R.

Requerido: J.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 89vº. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00101 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.

Requerido: P.S.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: A douta defensora confirme se o requerido é proprietário ou empregado do estabelecimento Choperia e restaurante Altas Horas. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet,

Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001006137014-3

Requerente: Y.A.S.

Requerido: A.S.S. => R.H. Defiro, verso. Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00103 - 001007159487-2

Requerente: J.W.M.S.

Requerido: J.S. => R.H. O Ministério Público diga sobre o acordo finado pelas parte. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00104 - 001004078839-9

Requerente: A.S.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte requerente, para, em 10 dias, prestar contas do numerário levantado. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00106 - 001004096038-6

Requerente: A.M.S.M. => R.H. Defiro fls. 63. Expeça-se alvará para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor referente à progressão funcional do de cujus, em nome da mãe da menor requerente. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00107 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus

Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 79. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00108 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventar. Despacho: Manifeste-se o causídico da inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00109 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => R.H. Dê-se vista a PROGE/RR acerca de fls. 152/153. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00110 - 001004083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral => R.H. Defiro fls. 27. Intime-se. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00111 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico de fls. 49, acerca da certidão de fls. 93vº. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00112 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Diga o causídico da inventariante acerca da certidão de fls. 81 e 83. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00113 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico invent. Despacho: Diga o douto causídico da inventariante acerca da certidão de fls. 88. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00114 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => R.H. Defiro fls. 144. Cite-se por edital. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001006133142-6

Inventariante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Inventariado: Espólio de Gabriel Vieira Passos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00116 - 001006146244-5

Inventariado: Francisco Luiz de Almeida => R.H. O inventariante regularize a situação da falecida acerca da pendência municipal (fls. 57) e junte a respectiva certidão negativa Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva => R.H. 01- Oficie-se à Delegacia da Receita Federal/RR conforme requerido às fls. 23. 02- Concede o prazo de 30 (trinta) dias para que a inventariante junte as certidões negativas municipal e estadual. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

BUSCA E APREENSÃO

00118 - 001001002709-1

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extinguo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron.

CAUTELAR INOMINADA

00119 - 001002035823-9

Requerente: M.C.M.A.

Requerido: L.A. => Aguarda resposta por 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se em Cartório por 05 dias. 02 - Após, sm manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006132534-5

Requerente: A.P.C.

Requerido: L.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feiro, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Leandro Leitão Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00121 - 001005114101-7

Requerente: E.A.G.

Interditado: M.B.A. => R.H. Oficie-se a fim de se obter resposta da precatória. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00122 - 001006136330-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Jose Joao Costa Nogueira => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

DECLARATÓRIA

00123 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 144v. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00124 - 001005107454-9

Autor: V.B.S.

Réu: A.S.M. => R.H. 01- Defiro o pedido de fls. 61. 02- Dê-se vista à DPE/RR acerca das fls. 56 e 62/66. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00125 - 001007155054-4

Autor: J.S.B.

Réu: A.F.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 29vº. Especifique o autor as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Selma Aparecida de Sá.

00126 - 001007160136-2

Autor: Raimundo Alves

Réu: Izabel Ferreira Souza => R.H. 01- Diga o autor em réplica 02- Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista, 06 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00127 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício cgl. Despacho: Oficie-se via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00128 - 001006131523-9

Requerente: M.J.O.S.

Requerido: O.R.S. => R.H. Aguade-se devolução da deprecata por 90 (noventa) dias. Após, caso sem resposta, oficie-se a fim de obter informações. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00129 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.

Requerido: M.W.S.L. => R.H. Defiro fls. 45. Cite-se por edital. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00130 - 001006150834-6

Requerente: J.B.J.P.

Requerido: M.A.P. => R.H. 01- Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02- Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para autar como Curadora Especial da demandada citado por edital. Intime-se a prestar compromisso e a apresentar defesa. 03- Após, especifiquem as provas. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00131 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 66. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00132 - 001006142202-7

Requerente: Rosimilda da Silva França e outros

Requerido: Valdeci Moreira de Carvalho => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o Divórcio de R.S.F. e V.M.C., tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269 do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oficie-se à fonte pagadora do demandado a fim de solicitar o depósito da pensão alimentícia diretamente na conta dos filhos I. e V., indicadas às fls. 03, no importe de 10% dos rendimentos brutos do réu, deduzidos os descontos obrigatórios, para cada. Custas pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

EXECUÇÃO

00133 - 001002036007-8

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Digam os credores, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim.

00134 - 001003058656-3

Exequente: L.D.S.V.

Executado: E.V. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003062924-9

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Digam os credores, em prosseguimento. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00136 - 001003072262-2

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Diga o causídico dos credores, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00137 - 001004076946-4

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Esclareça a credora se o acordo juntado à fl. 68/69 do anexo nº 04 096944-5 refere-se à toda dívida cobrada nestas 03 execuções. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00138 - 001004081918-6

Exequente: A.L.R.S. e outros

Executado: K.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a DPE/RR. Boa Vista/RR, 26/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00139 - 001004087094-0

Exequente: M.B.S. e outros

Executado: R.T.S. => Vista ao(s) patrono exequente prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao patrono da exequente (fls. 165) por 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00140 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: Escleraça a credora se o acordo juntado à fl. 68/89 do apenso nº 04 096944-5, refere-se à toda dívida cobrada nestas 03 execuções. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, James Pinheiro Machado.

00141 - 001004089489-0

Exequente: Y.L.C. e outros

Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credores. Despacho: Diga o causídico dos credores, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00142 - 001004089550-9

Exequente: P.S.O. e outros

Executado: A.S.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte credora vem requerendo a extinção do feito (fls. 117). O MP opinou favoravelmente (fls. 120). Dessa forma, extinguindo a execução nos termos do art. 794, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00143 - 001004093807-7

Exequente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => R.H. Defiro (fls. 103v). Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00144 - 001004096603-7

Exequente: G.B.C.

Executado: J.M.A.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) patrono executado. Despacho: Diga o patrono do executado (fl. 68/69). Após, com ou sem manifestação, ao MP. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00146 - 001005103284-4

Exequente: Y.L.C.

Executado: P.R.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credores. Despacho: Diga o causídico dos credores, em prosseguimento, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00147 - 001005116655-0

Exequente: D.A.G.S. e outros

Executado: C.F.B.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credores. Despacho: Diga a douta causídica dos credores em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira.

00148 - 001005116709-5

Exequente: R.B.S.N.

Executado: H.S.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico exequente. Despacho: Manifeste-se o causídico do exequente, em 05 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00149 - 001005120632-3

Exequente: L.Q.V.

Executado: R.D.V. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... A parte credora vem requerendo a extinção do feito (fl. 49). O devedor não se opôs ao pedido (fl. 51vº). O MP opinou favoravelmente (fl. 52vº). Dessa forma, extinguindo a execução nos

termos do art. 794, III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00150 - 001006142819-8

Exequente: A.S.A.M. e outros

Executado: J.C.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar deprecata. Despacho: O Cartório cobre junto ao Juízo deprecado a devolução da precatória, devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00151 - 001006151299-1

Exequente: A.F.S.B.

Executado: B.S.B. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro (fls. 15vº), após diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 13/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00152 - 001004078538-7

Autor: S.R.

Réu: S.L.R. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00153 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => R.H. Decreto a revelia da parte requerida. Nomeio a Dra. Neuza Oliveira, Curadora Especial. Apresente defesa. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00154 - 001006149739-1

Autor: J.R.L.R.

Réu: A.Q.N. => R.H. Designe-se A.C.I.J. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

00155 - 001007158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. Despacho: A causídica, manifestar quanto a certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 27/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00156 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S. => R.H. Recolham-se as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00157 - 001005119706-8

Requerente: F.A.S.

Requerido: E.Q.M.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 16/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001007155874-5

Requerente: L.A.A.S.

Requerido: M.A.S. => R.H. Aguarde-se a audiência. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodóci Ferreira do Amaral.

GUARDA DE MENOR

00159 - 001001002707-5

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autores. Despacho: 01 - Diga o douto causídico dos autores em 48 horas (fls. 189). 02 - Após, dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 28/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado.

00160 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.

Requerido: E.S.M. => Processo Suspenso. Despacho: Suspendo o curso do feito, até o desfecho dos processos apensos. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00161 - 001005122321-1

Requerente: J.S.S.

Requerido: M.R.P.R. => Ato Ordinatório. O douto causídico, manifestar quanto a certidão de fls. 81. Boa Vista, 27 de julho de 2007. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00162 - 001006130107-2

Requerente: E.G.S.

Requerido: E.V.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. Designar audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Dê-se ciência. Boa Vista/RR, 13/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00163 - 001002032040-3

Requerente: Z.L.

Requerido: S.I.S. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 19/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00164 - 001004092065-3

Requerente: P.W.L.A.

Requerido: V.J.A. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 13/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00165 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => R.H. Nomeio a Dra. Neusa Oliveira, Curadora Especial. Tome-se termo. Apresente defesa. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00166 - 001006142900-6

Requerente: I.R.R.

Requerido: A.M.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas indicadas. 03 - Designar audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 13/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00167 - 001002028962-4

Requerente: J.J.F.B.

Requerido: J.P.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diligencie-se novamente nos termos verso. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00168 - 001002055497-7

Requerente: C.L.M.O. e outros

Requerido: M.S.S. => R.H. Defiro, fls. 124. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos.

00169 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => R.H. Defiro, verso. Intime-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00170 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.

Requerido: J.F.M. => R.H. Defiro (fls. 110v.) Oficie-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00171 - 001004081288-4

Requerente: V.K.M.C.

Requerido: I.S.K. => R.H. Defiro (fls. 82v.). Após, diga a DAJ. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => R.H. Intime-se o requerido (fls. 61v. e 66), a apresentar o documento. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005104695-0

Requerente: E.M.A. e outros

Requerido: C.C.O.R. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => R.H. Solicite-se informações à O.A.B. local, via ofício. Boa Vista, 22 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00175 - 001005113907-8

Requerente: R.A.S.

Requerido: R.L.D. => R.H. Defiro, verso. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00176 - 001006142833-9

Requerente: S.H.R.S.

Requerido: J.S.C. => R.H. Cite-se e intime-se, no endereço, verso. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00177 - 001006144060-7

Requerente: E.L.S.

Requerido: A.V.A. => R.H. Digam as partes, em cinco dias, sobre o exame. Boa Vista, 18 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00178 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => R.H. Designe-se audiência de conciliação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00179 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Solicite-se posição ao juízo deprecado. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00180 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => R.H. Justiça Gratuita. Cite-se para conciliação. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00181 - 001006136327-0

Requerente: C.F.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Diga o douto causídico do requerente, em 05 dias. Boa Vista/RR, 20/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Goretti Duarte Raposo, Otoniel Patriota de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00182 - 001004085305-2

Autor: V.D.S.

Réu: F.C.L.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 97vº. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Jardelina Macedo da L. e Silva.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00183 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.

Requerido: G.L.O.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/08/2007. às 11:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00184 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 71vº). Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00185 - 001005108779-8

Requerente: K.R.S.

Requerido: A.A.R.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 18/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00186 - 001007160806-0

Requerente: N.L.M.

Requerido: I.O.D.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00187 - 001004090739-5

Requerente: P.F. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Dianete da certidão de fls. 154vº, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino, Antônio José Moreira, Walquíria Tertulino, Roberto Guedes Amorim.

00188 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B. e outros => R.H. O douto causídico da requerida manifeste-se acerca da certidão de fls. 72v em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00189 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, para recebimento do formal de pertilha. Aguarde-se resposta da precatória por 90 dias. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00190 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a autora. Boa Vista/RR, 06/07/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00191 - 001006137352-7

Requerente: L.S.V.

Requerido: S.C.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: Diga a autora, em réplica. Após, especifiquem as partes as provas. Boa Vista/RR, 18/06/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Angela Di Manso.

00192 - 001007157397-5

Requerente: C.A.D.R.

Requerido: R.F.R. => R.H. Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 37vº.

Especifique a autora as provas que pretende produzir. Boa Vista, 16 de julho de 2007. Luiz Fernando Castanheira Mellet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00198 - 001006128203-3

Autor: Pacoti Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269.I, CPC. Condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, tendo em vista que não houve condenação (§ 4º, art. 20, CPC) e considerando especialmente a natureza e importância da causa, bem como o trabalho desenvolvido, em R 1.000,00 (um mil reais), observando-se, todavia, o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00199 - 001006141579-9

Autor: Roraima Táxi Aéreo Ltda

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269.I, CPC, condenando o Réu a pagar o Autor a quantia de R 53.625,00(cinquenta e três mil seiscentos e vinte e cinco reais)com juros de um por cento ao mês, anualmente capitalizados e correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual ou outro que venha substituí-lo, ambos devidos a partir do evento danoso. Condeno ainda o Réu ao resarcimento das custas adiantadas pelo Autor e ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006147551-2

Autor: Silvia Maria da Fonseca e Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de obrigação de fazer, determinando que o Estado de Roraima proceda às progressões funcionais da autora (horizontal e vertical) condeno-o, ainda, ao pagamento das reflexos financeiros destas progressões funcionais a partir de outubro/2001, com reflexos de férias, 13º salário, anuêniros e GID com juros e correção, valores que deverão ser apurados em liquidação de sentença. Sem custas, tendo em vista a natureza jurídica da ré fixo honorários em R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Transitada em julgado, sem manifestação das partes, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00201 - 001007166426-1

Autor: Marcelo Wanderley de Mello

Réu: Municipio de Iracema => DESPACHO: 01. Indefiro a Justiça gratuita, tendo em vista os recibos juntados às fls. 09/11, que mostram renda suficiente para custear as despesas processuais. 02. Assim, intime-se para pagamento das custas. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00202 - 001007165188-8

Requerente: Erdenia de Pinho Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos

II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Enéias dos Santos Coelho.

EMBARGOS DEVEDOR

00203 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: "As partes para especificarem se ainda tem provas a produzir. BV, 26/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00204 - 001005105525-8

Exequente: Valcyra Figueira Silva

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Tendo em vista a presunção de que gozam os cálculos emitidos pelo Contador Judicial, conforme Jurisprudência do TRF da 2A Região: (...). II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 59/60

III. Expeça-se Precatório Suplementar

IV. Int. Boa Vista-RR, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

MANDADO DE SEGURANÇA

00205 - 001006138969-7

Impetrante: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Autor. Coatora: Daniel Gianluppi e outros => Despacho: "Encaminhe-se cópias de fls. 330 a 336 ao Ilmo. Sr. Delegado Estadual de Polícia, bem como cópia da decisão proferida nos autos a fim de que a autoridade policial, verificado o estado de flagrância da autoridade, promova a prisão em flagrante da autoridade recalcitrante. Cumprase, com urgência. BV, 20/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Cassandra de Jesus Farias Lacerda, Aurideth Salustiano do Nascimento.

ORDINÁRIA

00206 - 001004087973-5

Requerente: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, pela ocorrência da prescrição, extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269.IV, CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados, nos termos do art. 20, § 4º, CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em R 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito". Adv - Alexander Ladislau Menezes , Antonio Perrira da Costa.

00207 - 001007163936-2

Requerente: Francisco Geovani Vasconcelos de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00208 - 001007164047-7

Requerente: Ana Cleide Fontinele Barbosa

Requerido: O Estado de Roraima => Final de decisão: "Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30/07/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro.

00209 - 001007164056-8

Requerente: Mêris Terezinha Peixoto da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro.

00210 - 001007164060-0

Requerente: Mateus de Sousa Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito" Adv - Mauro Silva de Castro.

00211 - 001007165973-3

Requerente: Andreina Moreira de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se conforme requerido

II. Int. Boa Vista-RR, 27/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

3A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

CAUTELAR INOMINADA

00214 - 001007159855-0

Requerente: Iolanda Nascimento Tomé

Requerido: Gilberto Moura Iolanda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001002033517-9

Exequente: Edileuza Pereira da Silva

Executado: Maria de Lourdes de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00216 - 001005122781-6

Autor: Jose Alves

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Junte-se a promoção aos autos, com a manifestação da perita nomeada. Proceda-se à intimação das partes da data, hora e local da perícia médica, como determinado às fls. 63, advertindo ao periciando que este deverá comparecer portando toda a documentação médica que dispuser (atestados, laudos, comprovações de tratamento e internamentos, prontuários médicos e exames realizados como radiografias e ressonâncias). Os honorários somente serão liberados em favor da perita após a realização da perícia médica. Intime-se. Boa Vista, 24/07/07.

Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem ciência que a perícia médica será realizada no Hospital da Mulher, na Rua Melvin Jones, s/nº, São Pedro, no dia 05/09/07, às 08:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00217 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré Heraclito de Souza Barros

Neto e Maria Luiza Viana de Amorim para oferecimento de contrarrazões. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronald Rossi Ferreira.

POSSESSÓRIA

00218 - 001005121285-9

Autor: Osmar Hentges

Réu: Fábio Guerra Garcia e outros => DESPACHO: Dê-se vista dos autos às partes para conhecimento da Carta Precatória juntada às fls. 391/470, e para o oferecimento das respectivas alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, com vista dos autos, primeiramente ao autor depois aos Primeiro e Segundo Réus, nessa ordem, independentemente de nova intimação. BV, 27/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Ligia de Menezes Batista, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS

00219 - 001006150635-7

Requerente: Marilene Costa Souza

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DECISÃO: Junte-se aos autos correspondentes a petição apresentada pela empresa devedora, bem como a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacen Jud, via internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3AVC. A vista da resposta das instituições financeiras, com bloqueio de valores, inclusive em mais de uma conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados correspondentes ao valor cobrado, para conta judicial à ordem do juízo desta 3A Vara Cível, a ser aberta, bem como procedo à requisição de liberação dos valores excedentemente bloqueados, pelo mesmo sistema Bacen Jud, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso cuja guarda sob sigilo determino, na forma da OS 01/07, acima referida. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação rea lizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Auto de penhora e intime-se o devedor, por seu advogado, da penhora e para oferecimento de impugnação, no prazo de 15 dias (art. 475-J, CPC). Intime-se, imediatamente, o credor, para manifestar-se sobre a petição apresentada pela devedora, alegando, em suma, que o bloqueio incide sobre valores destinados à manutenção da empresa e pagamento de salários. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição apresentada pela parte ré. BV, 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00220 - 001006150694-4

Requerente: Luciana Olbertz Alves e outros

Requerido: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Citada a executada para pagar ou nomear bens à penhora, nomeou ela à penhora 150 postes de madeira, usados, ao valor de R 200,00, cada. Ouvida, a exequente impugna a nomeação, sob dizer não ter sido obedecida a graduação legal e serem os bens de baixa liquidez, e indica à penhora crédito da devedora junto à empresa concessionária de serviços públicos de energia BOVESPA S/A. Realmente, desobedeceu a devedora a ordem legal de nomeação, sem demonstrar não ter outros bens preferenciais, segundo a ordem do art. 655, do CPC. Assim, acolho a impugnação do credor, e sua indicação de créditos da devedora, determinando a expedição de mandado de penhora dos créditos da executada junto à empresa BOVESPA S/A, até o limite do valor executado, o qual valor deverá ser depositado em juízo quando da época do pagamento. Cumpra-se, independentemente de prévia publicação, para que não se frustre a medida. BV, 26/07/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00221 - 001007152693-2

Autor: Odashiro Construções Ltda

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda => FINAL DE DESPACHO: (...) Defiro a realização de perícia pedida pela ré... devendo ser realizada por membro do CREA/RR, a expensas da ré. Oficie-se ao CREA/RR, para indicação de perito, que deverá apresentar o laudo pericial em juízo no prazo de 60 sessenta dias, contados da intimação da nomeação, independentemente de termo de compromisso (art. 422, CPC), podendo ser o prazo prorrogado conforme haja necessidade apontada pelo perito. Concedo às partes o prazo de 5 dias para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos (art. 421, § 1º e incisos, do CPC). Após a realização da perícia com ciência às partes do laudo confeccionado, designe-se audiência de instrução e julgamento na qual serão tomados os depoimentos das partes e serão ouvidas as testemunhas regularmente arroladas. Intime-se. Cumpra-se. BV, 27/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00222 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito => ATO ORDINATÓRIO- Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00223 - 001007164160-8

Requerente: Sueli da Silva Leitao

Requerido: Companhia de Águas e Esgoto de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Pelo exposto, concedo liminarmente a medida cautelar pedida, determinando o imediato restabelecimento do fornecimento de água no imóvel ocupado pela autora, sob pena de multa no valor de R 4.000,00 por dia de atraso no cumprimento da decisão, advertida a ré que um novo corte, pelos mesmos motivos objeto das ações principais e cautelares em curso, implicará em ato atentatório à dignidade da justiça (art. 599, do CPC). Expeça-se mandado para cumprimento da medida liminar, e cite-se , para contestar a ação no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências de lei, arts. 802/803, do CPC. Cumpra-se, imediatamente. BV, 27/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO

00224 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jomer Parime Coelho => ATO ORDINATÓRIO- Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001004096762-1

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A

Executado: Marcio Santiago de Moraes => FINAL DE DECISÃO: (...) No caso, entretanto, o valor bloqueado e transferido é inferior ao salário do devedor, pelo que entende-se corresponder ao salário, sendo, assim, impenhorável, razão porque determino sua liberação em favor do devedor. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 30/07/07. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito respondendo pela 4A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

ORDINÁRIA

00226 - 001005115110-7

Requerente: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo

Requerido: José Wallace Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: Diga o requerido. BV, 11/07/07. Délio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 30/07/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00227 - 001005114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisca N Araújo => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00228 - 001006145027-5

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Marlina de Matos Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00229 - 001007160499-4

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Marluce Vilaça Mota => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 08/05/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001007161285-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Queiroz da Silva Filho => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 32v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00231 - 001007164212-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Nixon Nicácio da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00232 - 001007164313-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Raimundo Nonato Oliveira da Silva => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 18/06/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00233 - 001007165086-4

Autor: Banco Bmg S/A

Réu: Patrick da Silva Pessoa => DECISÃO - Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos exposto, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 02, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpre-se. Cite-se. Boa Vista, 03/07/07. Dr Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DEPÓSITO

00234 - 001007162912-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Denunciado Lide: Josue Soares Rodrigues => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 37v/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00235 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 43v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

EXECUÇÃO

00236 - 001001006277-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária São Luis S/A e outros => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Geraldo João da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00237 - 001005116371-4

Exequente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00238 - 001006146386-4

Exequente: Companhia Energética de Roraima-cer

Executado: Denson Mairo Doy => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001005114149-6

Exequente: Banco Honda S/A

Executado: Jose Ivanilson Barbosa de Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 76v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00240 - 001006137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros

Réu: Gol Transportes Aereos S.a => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 136/138, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Angela Di Manso, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Márcio Vinícius Costa Pereira.

00241 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 85v/87, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

MONITÓRIA

00243 - 001006141865-2

Autor: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Réu: Rosana Pinto Rodrigues => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00244 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 77v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00245 - 001007155717-6

Autor: Edson José da Silva

Réu: Pastor Fulano de Tal e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

REVISIONAL DE CONTRATO

00246 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 23/10/2007 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Maurício Luna dos Anjos, Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÁO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00247 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00248 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00249 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

ADJUDICAÇÃO

00250 - 001006150336-2

Requerente: Maria do Carmo Barros Costa

Requerido: Damasio Oliveria de Sousa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ARRESTO/SEQUESTRO

00251 - 001007164200-2

Autor: Justino de Moraes Irmãos S/A

Réu: Aluizio Nascimento da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00252 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00253 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00254 - 001006146812-9

Autor: Banco Bradesco S/A e outros

Réu: Ibrave - Importação e Exportação Brasil Venezuela Ltda => Despacho: Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, cumpra-se com a parte final da decisão de fls.44/45. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00255 - 001007157854-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Edicley Marinho Rodrigues => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do CPC. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00256 - 001007165640-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wilma de Oliveira Santos => DESPACHO: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 26 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel Fábio Jacob Nogueira.

00257 - 001007166103-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcos Alves Teixeira => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00258 - 001007166108-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josselio Franco de Aguiar => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00259 - 001007166115-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francisco Denílto Andrade => Despacho: Cumpra-se por precatória. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00260 - 001007166257-0

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Reu: Alexander da Silva Rodrigues => Final de decisão: (...) Constatado nos autos que há prova do contrato de financiamento, bem como-já-salientado da notificação da parte ré, esta a comprovar sua mora. Atendida, destarte, a exigência constante no caput do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00261 - 001007166263-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Reu: Zerbine de Araújo Vieira => Final de decisão: (...) Constatado nos autos que há prova do contrato de financiamento, bem como-já-salientado da notificação da parte ré, esta a comprovar sua mora. Atendida, destarte, a exigência constante no caput do artigo 3º do Decreto-lei nº 911/69. Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intime-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00262 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00263 - 001007166348-7

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: M Alves dos Santos - Tuman Engenharia => Despacho: Constatado que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, por quanto inegável a hipossuficiência do consumidor, inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00264 - 001007166484-0

Requerente: Marcelo Seixas

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: Encaminhe-se a presente, com as baixas devidas, a umas da Varas Cíveis da Comarca da Capital, especializadas nos feitos fazendários. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

DESPEJO

00265 - 001007163098-1

Requerente: Edson de Araujo Silva

Requerido: Igreja Batista em Celulas => DESPACHO: Haja vista a impossibilidade de acordo, cancelo a audiência anteriormente designada e passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o despejo do próprio imóvel

II - Não há preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, o recurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EMBARGOS DEVEDOR

00266 - 001002051614-1

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Illo Augusto dos Santos => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00267 - 001001007753-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iano da Costa Silva e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00268 - 001004089458-5

Exequente: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda

Executado: Construtora Meridional Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00269 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00270 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00271 - 001005125259-0

Exequente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josias Rodrigues da Silva.

00272 - 001006127715-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00273 - 001006128240-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Almerindo Chaves de Melo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00274 - 001006131475-2

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda

Executado: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Despacho: Defiro (fl.82).Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00275 - 001006142103-7

Exequente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Mylene Comoti Vita => Despacho: Defiro (fl.77). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

00276 - 001006142605-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Raimundo Tacieli Costa Garcia => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 001007165787-7

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros

Executado: Marianey Ines Arenhart Marinho => Despacho: Defiro (fl.27/28). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00278 - 001002044959-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ara Lucena => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00279 - 001003069754-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Frigorífico Real => Despacho: Defiro (fl.246). Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00280 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.

Executado: A.C.O. e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia.

INDENIZAÇÃO

00281 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00282 - 001007165405-6

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho exarado nos autos do processo nº 01007165433-8. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

00283 - 001007165433-8

Autor: Ney Silveira Passos Monteiro

Réu: Souza Cruz S/A => Despacho: Desentranhe-se todos os documentos juntados à presente, juntando-os nos autos do processo nº 0107165405-6. Com as baixas devidas, junto ao Distribuidor, arquivem-se os mesmos. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

MONITÓRIA

00284 - 001004091371-6

Autor: MI Parisotto

Réu: Revislândia dos Santos Araújo => DESPACHO: O feito encontra-se sentenciado, não tendo a parte autora, após pedido de desarquivamento, adequado seu pleito conforme despacho de fl. 165. Desta forma, voltem ao arquivo. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Dilson Gonzaga Barbosa, Stélio Baré de Souza Cruz.

00285 - 001006142104-5

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Mylene Comoti Vita => Despacho: Defiro (fl.64). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 30 de julho de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho.

ORDINÁRIA

00286 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00287 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => DESPACHO: Mantendo decisão de fls. 140/141, já que os supostos esbulhadores são, efetivamente, aqueles alencados no polo passivo da demanda, que compareceram à audiência de justificação, mas, nada obstante citados, não apresentaram suas respostas no prazo legal. O Sr. Jairo Carvalho e a Sra. Jacira Carvalho Moura alegam, mas não trazem aos autos qualquer documento a comprovar eventual comprovação. Cumpra-se, destarte, com a mencionada decisão de fls. 140/141. Intimem-se, sendo pessoal a do órgão da Defensoria Pública. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00288 - 001007166117-6

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Antonio Carneiro Maia Filho => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00289 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Urussanga S/A Ceusa e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda, cassando, ainda, os efeitos da liminar anteriormente conferida. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidos a cada profissional, na forma do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 30 de julho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Silvana Maria Iúdice da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Cristiane Dahia Ducas, Claudio Scarpeta Borges.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00193 - 001006141435-4

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Como já procedi noutros feitos envolvendo as mesmas partes, correntes neste Juízo, dou-me por suspeito por motivo de foro íntimo superveniente, com fulcro no parágrafo único do art. 135, do CPC. Ao douto substituto legal. Boa Vista-RR, 30/07/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito

Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Gianne Gomes Ferreira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Bruno da Silva Mota, Walterlon Azevedo Tertulino.

ARROLAMENTO DE BENS

00194 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.

Requerido: L.M.S. => DESPACHO: Como já fiz em outros envolvidos as mesmas partes, dou-me suspeito por motivo de foro intimo superveniente. Ao douto substituto legal. Boa Vista-RR, 23/07/07. Boa vista-RR, 23/07/07. Boa vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Henrique Keisuke Sadamatsu, Walterlon Azevedo Tertulino.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00195 - 001007160047-1

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: W.I.P. => DESPACHO: Cite-se o requerido, com URGÊNCIA, via carta precatória, observando-se o novo endereço de fls. 14. Boa Vista-RR, 25/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00196 - 001006150733-0

Requerente: L.M.S.S.

Requerido: C.F.C. => DESPACHO: Aguarde-se a data da audi~encia designada. Boa Vista-RR, 23/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00197 - 001006151025-0

Requerente: G.H.S. e outros => DESPACHO: Renove-se o ofício de fls. 40, com URGÊNCIA, especificando que é dirigido ao Ministério da Saúde, conforme se evidencia no ofício de fls. 35. Boa Vista-RR, 24/07/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
Elvo Pigari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001007165880-0

Autor: O Município de Boa Vista

Reú: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e, entendendo que a antecipação de tutela pretendida, visa tão somente a dar efetividade a texto constitucional federal, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar que o requerido repasse a importância de R 2.502.651,34, depositando na conta corrente de nº 283143, Agência Banco do Brasil nº 3797-4, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido. Cite-se o Estado de Roraima, para, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista 30/07/2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00213 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper => Intime-se o requerente/IPER para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 30 de julho de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00290 - 001001010120-1

Reú: Ramon Dardo da Silva Marquiore => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00291 - 001001010179-7

Reú: Juvenal Costa da Cruz => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001001010475-9

Reú: Fernando Felipe da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001001010541-8

Reú: Miguel Ribeiro da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001001010656-4

Reú: Ednaldo Gomes Vidal => DESPACHO: À DEFESA NOS TERMOS DO ART. 405, DO CPP - 30/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista.

00295 - 001001010863-6

Reú: José Aurivan Ferreira => Alegações finais requerido(a). INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00296 - 001002051160-5

Reú: Francinaldo Matos Cardoso => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00297 - 001003068678-5

Reú: Basílio Vieira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00298 - 001004078479-4

Reú: Clealberth Dutra Guimaraes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 13/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00299 - 001004081667-9

Reú: Bruno César dos Santos Pinheiro => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 09/05/2008 às 08:00 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00300 - 001004083662-8

Reú: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00301 - 001004087938-8

Reú: Amazonas Magalhães dos Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 18/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00302 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00303 - 001005107605-6

Réu: Elielton da Silva Monteiro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/10/2007 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00304 - 001005125249-1

Réu: Charles Henrique de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 11/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001006133184-8

Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00306 - 001006141351-3

Réu: Miguel Gomes da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 01/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001006142728-1

DESPACHO: AO REQUERENTE RETRO PARA JUNTAR PROCURAÇÃO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTE A CÓPIA DOS AUTOS. APOS RETORNEM À DP. 30/07/2007 - MARCELO MAZUR - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00308 - 001007164889-2

Réu: Roberio Garcia Figueiredo => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/04/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001001013594-4

Réu: Antônio Marcos de Souza Filho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/03/2008. às 10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001002023912-4

Réu: Charles da Silva Furtado => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/03/2008. às 10 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/10/2007. , às 9 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00312 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços das testemunhas arroladas na exordial acusatória ii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN*(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços das testemunhas, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s) 2) Expedientes necessários Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001005109546-0

Réu: Sandro Fernandes Pinto => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da Defesa (fls. 97) e designo o dia 23 de agosto de 2007, às 8h30 para audiência. 2) Intimem-se as testemunhas. 3.) Requisite-se a testemunha Policial Militar. 4) Intime-se via DPJ o Advogado assistente do Ministério Público. 5) Ministério Público, Defesa, acusado e a testemunha Neudes Carvalho de Oliveira ficam intimados da audiência. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Alci da Rocha.

00314 - 001007154644-3

Réu: Elzon de Sousa Dourado => DESPACHO: 1) Designo o dia 16/08/2007, às 15h30min, para audiência de oitivas das testemunhas de acusação 2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória, devendo as mesmas serem intimadas nos endereços apresentados às fls. 151 3) Intimem-se o acusado, seu honrado Defensor Público e a ilustre representante do Ministério Público 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00315 - 001007154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/04/2008. às 10 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00316 - 001007164273-9

Indicado: L.V.C. => Decisão: (...) Vislumbro que no presente feito, não foi adequadamente formulada a competente representação criminal em desfavor do indicado, primeiramente durante a fase inquisitorial e num segundo momento através da Curadora Especial, que apesar de devidamente intimada para este ato, não o fez até o presente momento

Lamentavelmente, por ocasião da lavratura do auto de prisão em flagrante delito do indicado, a Autoridade Policial não se cercou dos cuidados devidos para colher a manifestação da representante legal da ofendida, quer seja pela formalização da representação criminal ou não

No mesmo sentido, já na fase pré-processual, mesmo este juízo visualizando possível conflito de interesses entre a ofendida e sua irmã (atual companheira do indicado), oportunidade em que foi nomeado Curadora Especial à vítima, entretanto a pessoa designada por este Juízo permaneceu inerte, não havendo manifestação por parte dela, quer seja pela representação criminal, que seja pela não representação o criminal, que seja pela não representação. Lamentável também a desídia da Curadora Especial

Por outro lado, em que pese o brilhantismo da representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, de uma dos expoentes órgão do Ministério Público Roraimense, entendo, do meu ponto de vista, que restou frustrada a ação penal em curso, pela falta de uma das condições de procedibilidade, qual seja: a "legitimidade ad causam". Em vista do exposto, outro caminho não resta senão a REJEIÇÃO da presente denúncia, apresentada pelo Ministério Público Estadual, com fulcro no artigo 43, inciso III do Código de Processo Penal. Em vista disso determino vista dos autos ao Ministério Público para os fins de direito. Transcorrendo o prazo acima sem interposição de recurso, determino o arquivamento dos autos e baixa dos autos junto ao Cartório Criminal, bem como comunicações aos órgãos de Segurança Pública do Estado. Por fim, determino a imediata expedição de Alvará de Soltura em fav or do acusado LUIZ VICENTE CARTON, qualificado nos autos, colocando-o em liberdade imediatamente se por outro motivo não tiver preso. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima => DESPACHO: 1) Designo o dia 16 de agosto de 2007, às 11:00 horas, para audiência de oitiva de testemunhas

2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória 3) Intimem-se o acusado, devendo atentar-se para o fato de que este encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, sua advogada, via Diário do Poder Judiciário e o membro do Ministério Público Estadual

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00318 - 001007165781-0

Réu: Erivan da Costa => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 16/08/2007, às 15:00 horas para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais - do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Oficiar ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame de Conjunção Carnal, conforme requisição da autoridade policial de fls. 24/25

7) Apensar aos autos do pedido de prisão preventiva n.º

010.07.165454-4

8) Expedientes necessários

9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

10) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00319 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de GEICKSON DE ALMEIDA LEITE

Designo o dia 13 de setembro de 2007, às 08h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Oficie-se a Autoridade Policial, solicitando a expedição de requisição de com e do advogado do acusado Dr. Agenor Veloso Borges OAB/RR 185-A, via Diário do Poder Judiciário

Cumpra-se com urgência, o item 04 do despacho de fls. 96

Outrossim, determino a expedição de ofícios à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Superintendência da Polícia Federal no Estado de Roraima, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral, as folhas de antecedentes criminais do(s) acusado(s), bem como seja certificado sobre outros procedimentos criminais porventura existentes sobre a(s) pessoa(s) dele(s). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00320 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros => INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE DEFESA PARA SE MANIFESTARÉM SOBRE DEGRAVAÇÃO DE FOLHAS 231 A 313 NO PRAZO DE 48 HORAS. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00321 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

00322 - 001007164583-1

Réu: Orlando Cardoso Chaves => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber

a denúncia ofertada em desfavor de ORLANDO CARDOSO CHAVES

Designo o dia 21 de agosto de 2007, às 10h00min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006
Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público

Reiterar os ofícios de fls. 39/41 e 43, estipulando o prazo de 10 (dez) dias para o seu efetivo cumprimento. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00323 - 001007154318-4

Indiciado: L.B.S. => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 74, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00324 - 001001014772-5

Indicado: J.F.N. => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 145, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz
2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante
3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001004076548-8

Réu: Jonatas de Lima Maia => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/03/2008, às 11 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001004096282-0

Indicado: L.A.M. e outros => DESPACHO: 1) Expeça(m)-se Ofícios CGJ-TJ/RR (via E-mail), Receita Federal, INCRA/RR, FUNAI/RR, SETRABES (Secretaria Estadual do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pó-Custeio Solidário) requisitando informações quanto ao possível endereço da autora do fato LEIDE TAVARÉS DE ALMEIDA

2) Da mesma forma, expeça(m)-se ofício(s) ao(s) DETRAN*(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços da testemunha/vítima, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso exista(m) CNH nesse(s) Estado(s)

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001005107550-4

Réu: Idevaldo Jose Pinto Junior e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005120590-3

DESPACHO: 1) Defiro o pedido do Ministério Público, assim determino: i) Expeçam-se ofícios CGJ-TJ/RR, Receita Federal, INCRA/RR, SERASA, JUCER/RR (Junta Comercial do Trabalho e Bem Estar Social - Cadastros do Vale Solidário e também do Pró-Custéio Solidário) requisitando informações quanto aos possíveis endereços de ANDRÉ PALHARES SANTOS
iii) Da mesma foram, expeça(m) ofício(s) ao(s) ao(s) DETRAN*(s) do(s) Estado(s) de Roraima, com a finalidade de localizar os possíveis endereços de ANDRÉ PALHARES SANTOS, inclusive junto ao Cadastro Nacional de Habilidades - caso existam(m) CNH nesse(s) Estado(s)

2) Expedientes necessários

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/03/2008. às 10 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00330 - 001007154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/03/2008. às 11 horas Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001007158667-0

Réu: Auiley Silva da Cruz e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após à Defensoria Pública e em seguida intimem-se os Advogados via DPJ para esta finalidade, correndo o prazo em Cartório. 2.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
em 30 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Alysson Batalha Franco.

00332 - 001007164493-3

Réu: Davi Alves do Nascimento => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

3) Designo o dia 15 de agosto de 2007, às 15:00 horas, para audiência de interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

5) Requisite(m)-se os - antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6) Expedientes necessários

7) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001007165211-8

Indicado: E.S.V. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com base no art. 114, inciso III do Código Processo Penal, julgo-me incompetente para atuar no feito, requerendo o encaminhamento dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, competente para apreciar o presente conflito de competência negativo. Publique-se. Intimem-se as partes (Ministério Público e Defensoria Pública). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de

Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00334 - 001007165831-3

Requerente: Gilson Ferreira Moraes => DESPACHO: 1) Compulsando o presente processo, em especial a "Certidão" de fls. 67, percebo que foi exarada por pessoa que não tem atributos de Estado-Juiz

2) Assim, por mais nobre ou culto que seja aquele servidor, no entanto não tem competência, por si só, para declinar de um poder que é exclusivo da atividade jurisdicional, reservada somente para Juízes regularmente investidos na função judicante

3) Um dos pilares do Estado-Juiz é o princípio da indeclinabilidade da jurisdição, que representa o poder estatal que não pode ser delegado a outra pessoa estranha à função jurisdicional, frisa-se: por mais preparada ou culta que possa ser essa pessoa, essa função jurisdicional não pode ser delegada

4) Em vista disso, sem qualquer análise quanto a possível conflito de competência negativo, determino a devolução do processo ao Excelentíssimo Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, com as homenagens deste Juízo

5) Cumpra-se, com as cautelas de estilo

Boa Vista/RR, 30 de julho de 2.007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00335 - 001007166344-6

Requerente: Valdir Augusto da Silva => DESPACHO: 1) Apenas aos autos do pedido de prisão preventiva n.º 010.07.165388-4

2) Após, vista ao Ministério Público

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00336 - 001007166161-4

Autuado: Joenildo Cardoso da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal

Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagrantead(o)s: JOENILDO CARDOSO DA SILVA
Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00337 - 001007164823-1

Autor: Maique Evelin Longo Pereira => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de 46-verso

2) Apenas aos autos n.º 010.06.149766-4

3) Após, nova vista ao Ministério Público

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001007165388-4

Autor: Giuliana Nicolino de Castro => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001007165454-4

Autor: Edineia Santos Chagas - Delegada de Policia => DESPACHO: 1) Apenas aos autos n.º 010.07.165781-0

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de julho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00340 - 001007165523-6

Requerente: Auiley Silva da Cruz => DECISÃO: (...) Pelo exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente

AUILEY SILVA DA CRUZ, nos autos n.º 010 07 165523-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00341 - 001003068949-0

Sentenciado: Denny Rosemberg de Andrade Beleza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "... Certifique-se o(a) sentenciado(a) já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que providencie Psicólogo e Assistente Social com a finalidade de realizar avaliação psicossocial no(a) reeducando ... (art. 83, III, do Código Penal), no prazo de 05 (cinco) dias. Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, ouçam-se o Ministério Público. Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. Decreto Segredo de Justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. I . Boa Vista/RR, 24/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00342 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/08/2007 a 15/08/2007. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/07/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00343 - 001005108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/07/2007 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001006127376-8

Sentenciado: Nalmir Brito de Queiroz => Intimar a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00345 - 001007154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/07/07 (a) Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00346 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Intimação ordenado(a). PARA CIÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A SER REALIZADA NO DIA 02/08/2007 ÀS 12h00min. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

00347 - 001006150761-1

Réu: Sidiney Pinho de Assis e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa designada para 20/08/2007, às 09:40 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00348 - 001007154227-7

Réu: Frânio de Melo Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 06/08/2007, às 09:40 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Gerson Coelho Guimarães.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00349 - 001004091854-1

Réu: João Bento Figueiredo => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 20/08/2007, às 10 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00350 - 001007166244-8

Requerente: Janio Melo de Almeida => Desse modo, concedo liberdade provisória mediante fiança à JANIO MELO DE ALMEIDA, nos termos do art. 5º, LXVI, da Constituição Federal. Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 10 (dez) SMR, nos termos do disposto no art. 325, alínea "b", do CPP. À contadaria do Fórum para os cálculos. Após o pagamento do valor fixado, exceça-se o competente Alvará de Soltura. P.R. I. e cumpra-se. Boa Vista , 30 de julho de 2007. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Moisés Duarte da Silva
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00351 - 001005104130-8

Indicado: J.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00352 - 001001014857-4

Indicado: A.M.S. e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Nessa hipótese o fato é atípico porque o cheque não tinha como finalidade ordem de pagamento à vista, mas sim como uma garantia de dívida ou promessa de pagamento. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00353 - 001004079315-9

Réu: Sâmara Bezerra do Vale e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00354 - 001005121166-1

Réu: Targino Pereira de Lucena Neto e outros => DESPACHO: "A Defesa para o oferecimento das contra-razões" Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00355 - 001007164292-9

Réu: Jonisson da Silva Marques => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 09.08.2007 às 09h10min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00356 - 001004083663-6

Indicado: N.N.S. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Acolho, pois, a promoção ministerial, para determinar o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001007153810-1

Requerente: D.P.C. => Compulsando os autos, verifica-se que a requerente não tem mais interesse no prosseguimento do feito. Isto Posto, Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e, após o transito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de Julho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00004 - 001007162277-2

Requerente: M.P.S.B.

Criança Adol: A.B.S. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO parcialmente o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c passaportes, com o fim de autorizar M. J. B. M., J. D. B. D. e A. B. de S. a viajar na companhia de sua genitora/requerente M. P. S. B. para Venezuela/Colômbia/Chile/Paraguai/Uruguai e Argentina, no período compreendido entre 30 de julho de 2007 a 30 de julho de 2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162287-1

Requerente: S.P.

Criança Adol: W.P.R. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO parcialmente o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior c/c passaportes, com o fim de autorizar B. D. de P. R. e W. de P. R. a viajar na companhia de sua genitora/requerente S. de P. para Venezuela/Colômbia/Chile/Paraguai/Uruguai e Argentina, no período compreendido entre 30 de julho de 2007 a 30 de julho de

2009. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Policia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 001007162278-0

Requerente: M.C.S.S.

Criança Adol: R.S.F. => ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. ÁNOTE-SE. CUSTAS PELO ESTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE DANDO-SE AS BAIIXAS LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRA-SE. BOA VISTA/RR, 27 DE JULHO DE 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - JUÍZA TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

003881AM =>00035
013604CE =>00014
057279MG =>00019
000005RR-B =>00022
000048RR-B =>00029, 00041, 00042, 00046
000072RR-B =>00032, 00044
000078RR-A =>00038
000095RR-E =>00036
000099RR-E =>00027
000107RR-A =>00018
000117RR-B =>00039
000123RR-B =>00044
000156RR =>00036
000160RR =>00044
000171RR-B =>00027, 00040
000172RR-B =>00054
000177RR =>00016
000178RR =>00034
000185RR-A =>00022
000187RR =>00030
000189RR =>00023
000190RR =>00021
000191RR-A =>00040
000199RR-B =>00014
000216RR-B =>00035
000218RR-B =>00020
000223RR-A =>00033, 00037, 00045
000223RR =>00020, 00038
000236RR =>00017
000237RR =>00046
000239RR-A =>00035
000240RR =>00024
000247RR-B =>00025
000262RR =>00024, 00025, 00043
000269RR =>00016
000285RR =>00036
000292RR =>00014
000321RR =>00037
000327RR =>00028
000352RR =>00024
000355RR =>00039
000382RR =>00043
000385RR =>00023, 00027
000394RR =>00030
000406RR =>00018
000425RR =>00017
000436RR =>00018
000457RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ PESSOA

00001 - 001007163665-7

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CRIME C/ PESSOA

00002 - 001007163678-0

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00003 - 001007163668-1

Indiciado: R.G.S.V.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 001007163659-0

Indiciado: R.N.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163660-8

Indiciado: C.B.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007163662-4

Indiciado: F.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00007 - 001007163664-0

Indiciado: G.D.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 001006135243-0

Indiciado: V.C.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163663-2

Indiciado: H.G.S.M. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007163666-5

Indiciado: J.B.F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00011 - 001006133189-7

Réu: Vilson Carlos Veloso dos Santos => Transferência Realizada em 30/07/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00012 - 001007163667-3

Indiciado: F.R.F. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00013 - 001007163649-1

Distribuição por Dependência em 30/07/2007. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/07/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001007163255-7

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros

Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores o montante de R 7.291,98, devidamente corrigido desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescido de juros legais a contar da citação. Outrossim, diante da litigância de má-fé e nos termos dos arts. 17, IV, e 18 do CPC, condeno a ré ao pagamento de multa de 1% do valor da causa (1% de R 7.291,98), que totaliza R 72,92. Condeno a ré também, diante da litigância de má-fé, ao pagamento de indenização de 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 18, § 2º), ou seja, R 1.458,39 (20% de R 7.291,98). Também em decorrência da litigância de má-fé, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios (LJE, art.55, caput), os quais, diante do trabalho desenvolvido nos autos fixo em 20% do valor da condenação, ou seja, R 1.764,65 (20% de R 8.823,29(R 7.291,98 + R 72,92 + R 1.458,39)). Caso a ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10 % sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. Custas pela ré (LJE, art.55, parágrafo único). P.R.I. Em, 23 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Fernando O'grady Cabral Júnior, Andréia Margarida André.

CAUTELAR INOMINADA

00015 - 001007163904-0

Requerente: Maracy Michele Ferreira

Requerido: Francisca Sandra Cardoso Remigio => SENTENÇA:..., POSTO ISSO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inc. III da Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95). No trânsito em julgado, dé-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 30 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006138903-6

Autor: Orismar Araujo Mourão

Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se". Em, 26 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito

respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Luiz Augusto Moreira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00017 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano

Réu: Deusilene Souza Luz Santos => DESPACHO: A prova é exclusivamente documental, motivo pelo qual, o feito comporta julgamento antecipado. Intime-se a parte demandada para apresentar contestação, no prazo de dez dias. Após, conclusos. Em, 19 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

00018 - 001006147204-8

Autor: Yano Leal Pereira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por YANO LEAL PEREIRA em face de BANCO ABN AMRO REAL S/A. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Otávio Brito, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Antonieta Magalhães Aguiar.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00019 - 001004086156-8

Exequente: Deisdry Pinho Melo Barros e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Attilio Naves Doti.

00020 - 001005104156-3

Exequente: Manoel Serqueira Soares

Executado: Jaime Serqueira Fernandes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Jaeder Natal Ribeiro.

00021 - 001005122716-2

Exequente: Claudiete Sousa da Silva

Executado: Rosimere Pereira da Silva => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do FONAJ. Expeça-se certidão de crédito em favor da exequente. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001005113617-3

Autor: Sandra Maria Valeta Luniere

Réu: Scorpion Video => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha.

00023 - 001005117083-4

Autor: Magdalena Schafer Ignatz

Réu: Samara Oliveira Bento => DESPACHO: Expeça-se Certidão de crédito em favor da autora. BV/RR27/07/2007 - RODRIGO CARDOSO FURLAN Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00024 - 001006144547-3

Autor: Edimar Pereira da Silva Junior

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: ao aruivo. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00025 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: ao aruivo. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00026 - 001007153180-9

Autor: A Martins Nunes

Réu: Francinéia Campos Santana => SENTENÇA: Assim, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes (fls. 15), nos termos do artigo 22, da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Consequenteemente, julgo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o cumprimento do acordo, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001006144200-9

Autor: Maria Candida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A => Despacho: I. Devolvo ao cartório para que este certifique a tempestividade do recurso de fls. 42/44 II. Após, retornem conclusos. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

00028 - 001006144661-2

Autor: Joaquim Pedro de Souza

Réu: Renato Soares de Lima => Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 34, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00029 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => Despacho: I. Atualize-se a dívida

II. Após, intime-se a ré para efetuar o pagamento. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00030 - 001007152971-2

Requerente: Francisneta de Almeida Cardoso

Requerido: Amazônia Celular S/A => Despacho: I. De acordo com o art. 475-J do CPC, a parte ré tem o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento da obrigação

II. Isto posto, aguarde-se o transcurso do prazo, verifique-se o cumprimento da sentença

III. Após, venham conclusos. Boa Vista, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, José Milton Freitas.

00031 - 001007153029-8

Requerente: Almerindo Djalma dos Reis
 Requerido: Lojas Perin Lida e outros => Despacho: I. Tendo em vista o noticiado às fls. 62/64, devolvo ao cartório para certificar o ocorrido
 II. Após, cadastre-se o advogado da parte ré e devolvam o prazo para recurso. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00032 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo
 Executado: Rosangela Gomes da Silva => Despacho: I. Intime-se a parte ré para oferecer embargos, no endereço citado às fls. 65. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00033 - 001006144784-2

Exequente: Candida Mayra Silva Arruda
 Executado: Cleidemar de Souza Silva => Despacho: I. Tendo em vista que a executada encontra-se em outra localidade ficando impossibilitada a sua citação, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, o que entender de direito, sob pena de extinção. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00034 - 001006137895-5

Requerente: Francisco Pinheiro dos Santos
 Requerido: Luizlene Galvao Saldanha => Despacho: I. Intime-se o exequente para se manifestar se possui interesse ou não em adjudicar os bens penhorados às fls. 32
 II. Após, com ou sem manifestação, conclusos. Boa Vista, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00035 - 001005121833-6

Autor: Zilma Vasconcelos da Silva Reis
 Réu: Banco Hsbc S/A => Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Jucie Ferreira de Medeiros, Elaine Bonfim de Oliveira.

00036 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros
 Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => Despacho: I. Tendo em vista a certidão retro, regularize-se o feito. II. Após observadas as cautelas de estilo, arquivem-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Azilmar Paraguassu Chaves.

00037 - 001006136073-0

Autor: Francisco Heriberto Guimarães
 Réu: Gleidson Nascimento dos Santos => Despacho: I. Devolvo ao cartório para atualização do débito, com imposição da multa de 10%, conforme art. 475-J do CPC
 II. Após, retornem conclusos para penhora *on-line*. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Walterlon Azevedo Tertulino.

00038 - 001006136254-6

Autor: Marcelo Andre de Oliveira Rego
 Réu: Credicard Banco S/A => Despacho: I. Expeça-se alvará judicial. II. Intimem-se o (a) Autor (a) para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 23 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro
 Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Despacho: Diga a parte autora sobre fls. 51, em 30 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, RR, 20 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00040 - 001006142837-0

Autor: Pedro Custódio de Oliveira
 Réu: Kasinski Administradora de Consorcios S/c Ltda => Despacho: I. Devolva-se ao cartório
 II. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença. Boa Vista, RR, 26 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luiz Felipe de A. Jaureguy, Denise Abreu Cavalcanti.

00041 - 001006143374-3

Autor: Adriano Almeida Fernandes
 Réu: Utilcar => Despacho: I. Desarquivem-se os autos, ficando o autor dispensado do pagamento das custas processuais
 II. Atualize-se os débitos com a imposição da multa, conforme fls. 65, atentando-se para o fato de que a parte ré já efetuou o pagamento de R 1.000,00 (mil reais), referente à primeira parcela do acordo
 III. Intimem-se a requerida para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa constante no art. 475-J do CPC. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001006144479-9

Autor: Cesar Gabriel Dornelles
 Réu: Tim Celular S/A => Despacho: I. Intime-se a parte ré TIM CELULAR S/A, para em 5 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 67, sob pena de ampliação da multa combinada na sentença. Boa Vista, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida
 Réu: Vivo S/A => Despacho: I. Desarquivem-se os autos, ficando o autor dispensado do pagamento das custas processuais
 II. Atualize-se os débitos com a imposição da multa, conforme fls. 38
 III. Intimem-se a requerida para efetuar o pagamento do débito em 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida a multa constante no art. 475-J do CPC. Boa Vista, 25 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

00044 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros
 Réu: Gol Transportes Aereos S/A => Despacho: À parte autora para contra-razões. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00045 - 001006148727-7

Autor: Jackson Salvatierra de Oliveira
 Réu: Norberto Gonçalves de Oliveira => Despacho: I. Intime-se a parte Autora para informar o CPF da parte ré, considerando que o CPF informado anteriormente é inválido, para penhora *on-line*, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 20 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00046 - 001006148581-8

Requerente: Erika de Oliveira de Aquino
 Requerido: Tim Celulares S/A => Despacho: À E. Turma Recursal. Boa Vista, RR, 24 de julho de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anair Paes Paulino.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Adnan Assad Youssef Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00047 - 001006143562-3

Indiciado: S.B.S. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001007156725-8

Indiciado: D.D.I.E. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 29/30, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00049 - 001007163274-8

Indiciado: J.M.S.J. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 11/12, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00050 - 001006131854-8

Indiciado: R.S.A. => DECISÃO: (...) Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001005112739-6

Indiciado: M.J.B.F. e outros => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00052 - 001007156840-5

Indiciado: R.S.O. => DECISÃO: (...) ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Boa Vista (RR), 11 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00053 - 001006145886-4

Indiciado: E.A.P.S. => DECISÃO: Vistos, Dispenso o relatório, com respaldo no artigo 81, §3º, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Acolho o laborioso parecer Ministerial de fl. 32, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Consequentemente, determino o arquivamento do presente feito, ressalvada a hipótese do artigo 18, do CPP. Anotações e baixas necessárias. Intimem-se. Boa Vista, 25 de julho de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00054 - 001006143459-2

Indiciado: M.L.S.S. => SENTENÇA:..., Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 62), arquivem-se os autos. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

CRIME C/ PESSOA

00055 - 001007153154-4

Indiciado: A.L.B. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007156672-2

Indiciado: Z.R.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007156825-6

Indiciado: A.S.L. => SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007156867-8

Indiciado: W.C.S. => SENTENÇA:..., Ante o exposto e em decorrência do desinteresse da vítima quanto ao início do procedimento, vez que deixou de comparecer à audiência designada, o que implica na renúncia ao direito de representação, julgo extinta a punibilidade do fato. P.R.I. Em, 27 de julho de 2007 (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

CONTRAVENÇÃO PENAL

00059 - 001005113156-2

Indicado: S.S.P. => SENTENÇA: Por isso, julgo extinta a punibilidade do autor do fato SEBASTIÃO DÁ SILVA PINTO, nos termos dos artigos 107, IV e 109, VI, do CPB. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 27 de julho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan, Titular do 3º JESP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

007972PA =>00002
000087RR-B =>00003
000112RR-E =>00003
000162RR-A =>00002
000171RR-B =>00004
000189RR =>00003
000208RR-A =>00001
000231RR =>00004
000248RR-B =>00007
000249RR =>00005
000258RR =>00008
000433RR =>00006;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Adnan Assad Youssef Neto

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007153105-6

Apelante: Luciano de Paula Meneses Silva
Apelado: Sky Brasil Serviços Ltda => Requerimento Judicial.
Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - TEVE POR ASSINATURA - SUSPENSÃO INDEVIDA DO SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE - DEVER DE INDENIZAR. 1. Demonstrando nos autos o inadimplemento contratual por parte da apelada, que sem qualquer razão plausível, promoveu a indevida suspensão do serviço contratado e regularmente pago, impõe-se o dever de indenizar o consumidor lesado. 2. Recurso provido. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos Dias (Julgadora) e Cristovão Suter (Relator). Sala das sessões da Turma Recursal, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00002 - 001007160874-8

Apelante: Roraima Motores Ltda
Apelado: Benicio Diniz Dias => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 23/07/2007 (a) Cristovão Suter - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Elcianne V de Souza Girard.

00003 - 001007160884-7

Apelante: Tam Linhas Aereas S/A
Apelado: Jose de Arimateia da Silva Viana => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 23/07/2007 (a) Cristovão Suter - Presidente em Exercício

da Turma Recursal. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00004 - 001007160894-6

Apelante: Gol Transportes Aereos S.a
Apelado: Elvo Pigari Junior => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 23/07/2007 (a) Cristovão Suter - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 001007160895-3

Apelante: Julio Sergio Cavalcante Ramalho
Apelado: Edir da Silva Pamplona => Despacho: D.R.A. Boa Vista/RR, 11/07/2007 (a) Antônio Augusto Martins Neto - Presidente em Exercício da Turma Recursal. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

APELAÇÃO CRIMINAL

00006 - 001007160848-2

Apelante: Justiça Pública
Apelado: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra => Crime c/ Meio Ambiente. Ementa: APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA DE EXTINÇÃO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INDÍCIOS SUFICIENTES PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO - POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITO OU MULTA - ANULAÇÃO DA SENTENÇA - DEVOLUÇÃO AO JUÍZO A QUO PARA AUDIÊNCIA CONFORME ARTIGO 76, DA LEI N.º 9.099/95. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer o presente recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da relatora. Participaram do Julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente em exercício), Cristovão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 001007160885-4

Impetrante: Luiz Lins de Albuquerque
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 30/07/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 02.08.2007 às 15:00 hs). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00008 - 001007160905-0

Impetrante: Valnecio Dantas dos Santos
Autor. Coatora: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Despacho: I - Indique o impetrante contra qual ato dirige a sua pretensão, colacionando-o ao feito
II - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30 de julho de 2007. (a) Juiz Cristovão Suter - Relator. Adv - Púlio Rêgo Imbiriba Filho.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

002237AM =>00002
005478MT =>00002
000058RR =>00003
000060RR =>00003
000105RR-B =>00004
000247RR-B =>00005
000266RR-A =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002007011058-8

Indiciado: A.E.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

EXECUÇÃO

00002 - 002002001869-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Ventura da Silva e outros => Defiro o pedido de fls. 119/120. Caracaraí, 24 de julho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Frademir Vicente de Oliveira.

00003 - 002006009137-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Sandoval Farias de Sousa => Diga a exequente. Caracaraí, 24/07/2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00004 - 002006010025-0

Autor: Lauro Borille

Reu: Banco do Brasil S/A => Considerando a Resolução Administrativa 179/2006 do TRT da 11A Região, cuja cópia segue acostada, declino da competência para a vara do Trabalho de Boa Vista/RR. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00005 - 002006008987-5

Autor: Maria de Lourdes Monteiro da Conceição

Reu: Banco Bmg e outros => Diga o autor em réplica. Caracaraí, 24 de julho de 2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

000260RR-A =>00002
000299RR =>00005, 00006
000341RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00002 - 003007009835-2

Autor: Ecildon de Souza Pinto Filho

Reu: Câmara Municipal de Mucajai => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003007009810-5

Reu: Z.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00003 - 003006006444-8

Exequente: K.C.S. e outros

Executado: F.D.L.S. => Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00004 - 003007009594-5

Autor: Helda Francisca King Peixoto

Reu: Valter Lopes de Souza => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007009920-2

Autor: Núbia Silva de Souza

Reu: Rogério de Oliveira Rosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 11:45 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/08/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00006 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa

Reu: Rogério de Oliveira Rosa => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 003004002909-9

Requerente: Ibama

Requerido: Marcos Antonio Ross => Leilão ADIADO para o dia 04/09/2007 às 10:00 horas. Leilão ADIADO para o dia 19/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Ã) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00008 - 003007009800-6

Réu: J.R.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/08/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 003007009589-5

Indiciado: C.A.S.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009754-5

Indiciado: R.M. e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 06/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 003007009806-3

Autuado: J.S.L. e outros => INTERROGATÓRIO designado para o dia 06/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 30/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****André Paulo dos Santos Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003007009796-6

Indiciado: J.S.O. => Despacho: DESIGNE-SE NOVA DATA, CONDUZINDO-SE O AUTOR DO FATO, O QUAL PODE SER ENCONTRADO NO MOVIMENTO SEM TERRA, NA REGIÃO DA CONFIANÇA. INTIMEM-SE. A pedido do MP, oficie-se para a delegacia de polícia, a qual deve encaminhar os documentos existentes sobre a ocorrência envolvendo a vítima TEREZA OLIVEIRA DA SILVA, no mês de outubro de 2006, com relação a possível atentado violento ao pudor. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 003007009661-2

Indiciado: J.P.C. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, determino o arquivamento dos autos, apos o cumprimento efetivo do trato. Dou as partes presentes intimadas em audiencia, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00003 - 003007009662-0

Indiciado: A.C. e outros => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. OFICIE-SE para a escola MONTE

CONE, a qual deve acompanhar as tarefas dos autores, informando comparecimento dos mesmos, assim como o término da prestação de serviço. No expediente dirigido para a escola deve ser mencionado que os autores, sem prejuízo das atividades pessoais, prestarão serviço no estabelecimento pelo período de 08:00h, durante cada semana, por três meses. Dou as partes presentes intimadas em audiência, as quais abrem mão do prezo recursal, Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 003007009660-4

Indiciado: N.S.P. e outros => Vistos, etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática em tese do delito no art. 129 do CP. Diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência, as quais abrem mão do prazo recursal. Registre-se e Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

000074RR-B =>00004

000157RR-B =>00004

000377RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRISÃO TEMPORÁRIA

00002 - 004707007242-7

Requerido: Domingos Machado Vieira => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707007216-1

Requerente: E.O.C. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 30/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 004707007185-8

Requerente: A.C.G.

Requerido: S.G.A. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Municipio de Rorainópolis => Juntada efetivada de contestação. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004707006730-2

Requerente: Ítalo Henrique Frazão

Requerido: Lourival Alves Pereira => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707007111-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Comercial Rsm Alimentos Ltda => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 004707006988-6

Requerente: Piterson Rodrigues de Oliveira =>

DESPACHO: "Intime-se o patrono do réu para comprovar o pagamento (via DPJ). Rorainópolis, 25/07/07. Luiz Alberto de Moraes Jr. Juiz de Direito Substituto." Adv - Luiz Eduardo Travassos Neto.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

000176RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Luiz Alberto de Moraes Junior

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00001 - 004707006931-6

Requerente: José Henrique Ferreira Ribeiro

Requerido: Abraham Anselmo => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 5.879,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2007, às 09:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004706005456-7

Autor: Emídio Izídio Me

Réu: Clidenor Pereira dos Santos => "Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - João Pereira de Lacerda.

00003 - 004707006704-7

Autor: Francilde de Jesus Pereira

Réu: Concita Teles Ferreira => "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do ART.269, I, do CPC. Sem Custas. Após o cumprimento do acordo arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006764-1

Autor: Raimundo Monai Montessi

Réu: Raimundo Damião Souza => "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, para que surta os efeitos jurídicos legais. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Sem custas. Após o cumprimento do acordo arquive-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Substituto". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006887-0

Autor: Kelv Ricardo Rodrigues Araújo

Réu: Jonas Pereira Brito => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente cientificadas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIS ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006904-3

Autor: Maria Eunice Fernandes Borges

Réu: Helen Sandra Teles Barros => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as

anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006906-8

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Jeremias Gomes de Freitas => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004707006908-4

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Joaquim Pereira da Silva => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707006912-6

Autor: Macelo Laian de Andrade

Réu: Lidia Pinto Lima => "Face ao ajuste consensado pelas partes nos presente autos, hei por bem HOMOLOGAR POR SENTENÇA o acordo supra, na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95 c/c art. 449 do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ao mesmo tempo que JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, na forma estabelecida no art. 269, III, do CPC. Registre-se e, decorrido o trânsito, arquive-se, observadas as anotações de praxe". Publicada a presente em audiência, da qual saem devidamente científicas e intimadas as partes. Do que para constar, lavrei este termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado por todos. Eu Julie Ane, escrevente o digitei. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Em substituição na Comarca de Rorainópolis". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA

00010 - 004707006623-9

Indicado: F.M.G. => "Ex-positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato FÁBIO MIRANDA GONÇALVES (incidência penal: art.129 do CP), com fulcro no art.107, inciso V do Código Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de julho d 2007. LUIZ ALBERTO DE

MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006837-5

Indicado: E.A.S. e outros => "Ex-positis, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato EDILENE ALVES DA SILVA (incidência penal: art.147 do CP e art.21 da LCP) e MARINETE DA SILVA MOREIRA (incidência penal: art.147 e art.21 da LCP), com fulcro no art. 107, inciso V do Código Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006889-6

Indicado: E.P.M. => x-positis, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ELIZALDO PEREIRA MACEDO (incidência penal: art.129 do CP), com fulcro no art.107, inciso V do Código Penal. P.R.I.C. Rorainópolis, 24 de julho de 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/07/2007

000112RR-B =>00008
000173RR-A =>00008
000184RR-A =>00008
000210RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 006007020830-5

Autuado: Luiz dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007020828-9

Requerente: Z.J.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020829-7

Requerente: M.A.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Cézar Barbosa Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006004016969-4

Requerente: R.M.S.S. e outros

Requerido: E.C.S. => Final de sentença: O executado satisfez completamente a quantia inicialmente pleiteada, qual seja, R 4.703,06 (quatro mil e setecentos e três reais e seis centavos). Do exposto, julgo procedente a presente execução, pela satisfação da dívida e extinguo o presente processo, nos termos do artigo 794, I do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá-RR, 19 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

00005 - 006006018798-0

Requerente: E.C.S. e outros

Requerido: A.S.S. => Final de sentença: Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267,III, da lei processual vigente. Por conseguinte, torno sem efeito a decisão de fl.10. Sem custas e honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 19 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior. Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019050-5

Requerente: C.B.S. e outros

Requerido: J.S.B. => Final de sentença: Assim. julgo procedente a presente ação e condeno o Requerido a pagar mensalmente, até o 25º dia de cada mês, o valor de meio salário mínimo nacional vigente R 190,00 (cento e noventa reais) correspondentemente à pensão alimentícia do Autor, e extinguo o presente processo com julgamento do mérito, com esteio no artigo 1694 do CC e artigo 269, I do CPC. O valor deverá ser descontado mensalmente na folha de pagamento da empresa onde o requerido trabalha (fls.55) e a quantia depositada na conta da genitora acostada na exordial. Oficie-se. Sem custas, Sem honorários de sucumbência face a assistência judiciária. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

São Luiz do Anauá, 24 de julho de 2007. Juiz Luiz Alberto Moraes Júnior. Substituto da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00007 - 006007020641-6

Requerente: Gabriela Valério Guedes e outros => SENTENÇA: " Assim, na forma do art. 109 da lei 6015/73, Defiro o pedido, determinando a expedição de mandado ao Cartório competente, com os dados constantes no pedido "2" da inicial. Sem custas. P. R. I. C. Arquivem-se. SLA, 25/07/2007. Luiz Alberto Moraes Júnior. MM. juiz de Direito Substituto." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 006002001010-8

Reú: Joarez Costa Souza e outros => Intimem-se os advogados dos réus da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, designada para o dia 03/10/2007, às 14h30min, a ser realizada na sala de audiências do Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis G. Almeida, Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 006002000477-0

Réu: Francisco da Silva Reges e outros => FINAL DE SENTENÇA: "...Dessarte, julgo improcedente a denúncia e absolvo FRANCISCO DA SILVA REGES e LUIZ CARLOS DO CARMO GOMES da acusação do crime de dano, com base no artigo 386, III do CPP. Ciência deste sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública. Comunique-se as autoridades competentes. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 24 de julho de 2007." .(a) Luiz Alberto Moraes Junior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00010 - 006007020783-6

Reú: Raimundo Nonato Silva de Oliveira => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 01/08/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020788-5

Indicado: A.R. => FINAL DE DECISÃO: "...Ante o exposto, determino a imediata soltura de ANTONIO ROCHA, salvo se por outro motivo estiver preso, relaxando sua prisão em flagrante. Determino ainda, que os autos retornem à autoridade policial para diligências requeridas pelo membro do parquet. Expeça-se o competente alvará de soltura. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Comunique-se a autoridade policial e aos órgãos de identificação criminal. P.R.I.C. São Luiz do Anauá, 25 de julho de 2007." .(a) Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000155RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 27/07/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000505001991-7

Reú: Edson "badoé" => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO designada para o dia 30 de agosto de 2007 às 10 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 27/07/2007

000293RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 27/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00001 - 000507002860-9

Requerente: João Arão de Souza Filho

Requerido: Auto Escola Lane => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 15 de agosto de 2007 ás 08 horas, na sala de audiência deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/07/2007

000231RR-B =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 000507003071-2

Requerente: Maria dos Remédios Menezes

Requerido: Vilany de Jesus Amorim => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 000507003109-0

Requerido: Valdir da Conceição Souza => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 000506002401-4

Indiciado: P.H.H. => Transferência Realizada em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 000507003072-0

Réu: Paulo Holanda Luz => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507003100-9

Réu: Gleidson Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507003101-7

Réu: Pedro Costa Viana => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003105-8

Réu: Jocélio Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 000507003106-6

Réu: Etevaldo Alves Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507003107-4

Réu: Thiago Frazão Mendonça => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 000507003108-2

Réu: Antonio Ferreira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 000507003103-3

Requerido: A.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

EXECUÇÃO

00001 - 000507003110-8

Exequente: Vanderlei Oliveira

Executado: Deusimar Rufino do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000507003079-5

Requerente: Marinalva Pereira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00003 - 000507003111-6

Autor: Vanderlei Oliveira

Réu: José Raimundo de Lima => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 000507003104-1

Requerente: Indira da Silva Bacchus

Requerido: Nilson Souza dos Santos => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000507003099-3

Indiciado: G.B.S. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507003102-5

Indiciado: E.A.R. => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/07/2007

000078RR =>00003

000264RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Parima Dias Veras

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00001 - 004507001567-7

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Adeilson Militao Gabriel => Distribuição por Sorteio em 30/07/2007. Valor da Causa: R 7.344,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 30/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(A) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004506000170-3

Réu: Otacílio Gustavo => Intimação ordenado(a).

DESPACHO:1.Homologo a desistência requerida pelo MP;2.Diga a defesa;3.Após,cls.Pacaraima,27.07.2007.Juiz Substituto Parima Dias Veras Adv - Jorge da Silva Fraxe.

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 004507001503-2

Réu: Haroldo da Silva Farias => Aguarda expedição de ofício.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 30/07/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior

**Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(A) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt**

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 004506000919-3

Indiciado: M.W.P.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 30/07/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 30/07/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecideo de Oliveira
 ESCRIVÃO(A) :
 Claudia Luiza Pereira Nattrodt

INDENIZAÇÃO

00001 - 004507001507-3

Autor: Francisco Teixeira de Lima

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA N°. 020/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **seguintes dias do mês de AGOSTO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Marcos da Silva Santos Cleírisom Tavares e Silva
02	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
03	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
06	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcelo Barbosa dos Santos
07	Jucilene de Lima Ponciano Glaud Stone Silva Pereira
08	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
09	José Luiz Reolon Antônio Rosas de Oliveira Júnior
10	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes

13	Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva
14	Symone Souza Silva Wenderson Costa de Souza
15	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
16	Wallison Larieu Vieira Reginaldo Gomes de Azevedo
17	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio
20	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
21	Cleiríssom Tavares e Silva José Aires de Alencar
22	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
23	Jucilene de Lima Ponciano Francisco Alencar Moreira
24	Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva
27	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
28	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
29	José Fabiano de Lima Gomes Antônio Rosas de Oliveira Júnior
30	José Félix de Lima Júnior Wallison Larieu Vieira
31	Symone Souza Silva Wenderson Costa de Souza

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 021/2006

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade Resolução N°. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e dar o presente conhecimento, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, a seguinte escala de plantão dos oficiais de justiça para os **finais de semana do mês de AGOSTO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
04 e 05	Francisco das Chagas Libório Carlos dos Santos Chaves
11 e 12	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
18 e 19	Antônio Rosas de Oliveira Júnior Francisco Luiz de Sampaio
25 e 26	Emerson Onofre Ailton Araújo da Silva

Boa Vista (RR), 31 de julho de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA N° 022/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de

Justiça para a 3ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de AGOSTO/2007, na forma abaixo:

AGOSTO/2007	
01	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva
02	Eva Rodrigues de Sousa Jeane Andréia de Souza Ferreira
03	Marcelo Barbosa dos Santos Glaud Stone Silva Pereira
06	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
07	José Luiz Reolon Carlos dos Santos Chaves
08	Vilmar Lana Júnior José Fabiano de Lima Gomes
09	Symone Souza Silva Ailton Araújo da Silva
10	Glaud Stone Silva Pereira José Félix de Lima Júnior
13	Wallison Larieu Vieira Marcelo Cruz de Oliveira
14	Marcos da Silva Santos Cleiríssom Tavares e Silva
15	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
16	Reginaldo Macedo Arouca Emerson Onofre
17	Reginaldo Gomes de Azevedo Jeferson Antônio da Silva
20	Eva Rodrigues de Sousa Marcelo Barbosa dos Santos
21	Jucilene de Lima Ponciano Antônio Rosas de Oliveira Júnior
22	Wenderson Costa de Souza José Félix de Lima Júnior
23	Reginaldo Macêdo Arouca Sandra Christiane Araújo Souza
24	Francisco Luiz de Sampaio Eva Rodrigues de Sousa
27	Joelson de Assis Salles José Aires de Alencar
28	Farley Hudson Marques Cunha Jucilene de Lima Ponciano
29	Wallison Larieu Vieira Marcelo Cruz de Oliveira
30	Jeane Andréia de Souza Ferreira Marcos da Silva Santos
31	Netanias Silvestre de Amorim Farley Hudson Marques Cunha

Boa Vista/RR, 31 de julho de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA/GAB/N° 010/2007

O Dr. **Breno Jorge Portela Silva Coutinho**, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO o período que esteve em atividade nesta Comarca;

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados pela eficiência, competência, dedicação, responsabilidade, pontualidade, honestidade, presteza, assiduidade e desempenho profissional nos serviços realizados na Comarca de Caracaraí.

Iarly José Holanda de Souza
Escrivão

Jorge Anderson Schwinden
Técnico Judiciário

Eunice Moreira Machado
Oficiala de Justiça

Mário Bernardes de Souza
Assistente Judiciário

Iara Régia Franco Carvalho
Assistente Judiciário

Ronniely Conceição de Araújo
Assistente Judiciário

Sandro Araújo Magalhães
Assistente Judiciário

Sérgio da Silva Mota
Motorista

Fabíola Moreira Elias
Analista Judiciária

Sandra Maria Dorado da Silva
Secretária

Alexandro da Costa Goes
Cedido da Prefeitura de Caracaraí

Orilene Guerreiro da Silva
Cedido da Prefeitura de Caracaraí

Dinelza Barros da Silva
Cedido da Prefeitura de Caracaraí

Olaci Medeiros do Nascimento
Auxiliar de Serviços Gerais/ Roserc

Lindalva Batista da Silva
Auxiliar de Serviços Gerais/ Roserc

Francisca Rodrigues Lima
Auxiliar de Serviços Gerais/ Roserc

Orlean Nascimento Souza
Estagiário/CIEE

Danilo de Mesquita Pereira
Estagiário/CIEE

Juliana Alves da Silva
Estagiária/SETRABES

Cleane Medeiros Sampaio
Estagiária/SETRABES

Mauricélia Keylla Vieira de Oliveira
Estagiária do Gabinete

Encaminhe-se cópia desta portaria ao DRH para juntar na ficha funcional dos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 26 de julho de 2007.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Respondendo pela da Comarca de Caracaraí

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/gabinete/Nº 009/2007

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc...

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, matrícula 3010694, para responder como Escrivã Substituta, desta Comarca, no período de 06 de agosto a 01 de outubro de 2007, em virtude de afastamento da titular.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 27 de julho de 2007.

PARIMA DIAS VERAS
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Portaria/Gabinete/N.º 011/2007

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto respondendo por esta Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 24/07, de 30 de maio de 2007, a qual regulamenta o Art. 56-A da Lei Complementar n.º 053/2001, inserido pela Lei Complementar n.º 100/2006, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que o Parágrafo único do Art. 3º da Resolução n.º 39/2004 possibilita o Juiz Plantonista a designação de servidores para atendimento ao público durante os plantões;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução n.º 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de AGOSTO de 2007, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	05, 18 e 19	08 às 14 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	04, 11 e 12	08 às 14 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	25 e 26	08 às 14 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS** - Técnica Judiciária – Tel 9123-6805, a partir das 14 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264(Cartório).

ART.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Comunique-se, com cópia, ao Delegado de Polícia Civil desta Comarca.

ART.8º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 30 de julho de 2007.

PARIMA DIAS VERAIS
JUIZ SUBSTITUTO

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILMAR AVELINO BEZERRA, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 164349-7 – Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) R.A. e Requerido(a) G.A.B., e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 18 de setembro de 2007, às 09h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142772-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Juliana da Silva Lima** e interditado(a) **Paulina da Silva Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PAULINA DA SILVA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **EVANGELINA ANA DA SILVA SANTOS**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 142772-9 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Juliana da Silva Lima** e interditado(a) **Paulina da Silva Lima**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **PAULINA DA SILVA LIMA**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JULIANA DA SILVA LIMA**.

Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 141872-8 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Joana Diogo da Costa** e interditado(a) **Paulo Diogo da Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **PAULO DIOGO DA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **JOANA DIOGO DA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 151298-3 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Arlete Barros Arruda da Silva** e interditado(a) **Ana Alice Barros de Arruda**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** de **Ana Alice Barros de Arruda**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma

legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Arlete Barros Arruda da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 136574-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Marielmo Bernardo Moraes** e interditado(a) **Maricelmo Bernardo Moraes**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **Maricelmo Bernardo Moraes**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria Perpétua Bernardo**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 149718-5 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente **Edivaldo Castro Nascimento** e interditado(a) **Ivanir Castro Nascimento**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Ivanir Castro Nascimento**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de

acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Edivaldo Castro Nascimento**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 147726-0 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Maria de Matos Alves** e interditado(a) **Maria Soledade de Carvalho Sobral**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Maria Soledade de Carvalho Sobral**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria de Matos Alves**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **0010 06 151196-9 - Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Jacó Amorim da Silva** e interditado(a) **Clelson Nilson Coelho Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição do Sr. CLELSON NILSON COELHO RODRIGUES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do

novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **JACO AMORIM DA SILVA**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face do ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **cinco** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: SILVIO JOSÉ REIS DA SILVA, brasileiro, separado, professor, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **0010 06 146047-2 - Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte requerente **S.J.R.S.** e requerido(a) **D.F.M.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.C.M. e E.C.M., menores impúberes, representados por **DEUSIENE CAMPOS MATEUS**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de **20 (vinte) dias**, recolher as custas finais no valor de **R\$ 46,66 (quarenta e seis reais)**, referente aos autos n.º **0010 06 141229-1 - Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que são partes requerente **J.S.M. e outros**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ADNAN A. Y. NETO
Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na 30ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **02 de agosto** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147501-7
APELANTE: VANUZA OLIVEIRA DALMEIDA
ADV.(S): FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
APELADA: AMAZÔNIA CELULAR S/A
ADV.(S): LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 07 153113-0
APELANTE: JORGE ROBERTO DA SILVA GONÇALVES
ADV.(S): CARLOS CAVALCANTI E OUTRO
APELADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADV.ª : ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **31 de julho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 176 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GERALDO MARIA DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTC/RR
AUTOR: GERALDO MARIA DA COSTA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após o retorno, inclua-se na pauta de julgamento e conclusos.
Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB/RR
AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público Eleitoral.
Após o retorno, inclua-se na pauta de julgamento e conclusos.
Boa Vista, 30 de julho de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**PORTARIA N.º 644, DE 31 DE JULHO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para atuar nos autos de Inquérito Policial nº 0010.07.166329-7, a partir de 31JUL07, os quais se encontram em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N.º 645, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, para participar de Curso de Pós-Graduação Médica em nível de Especialização, no período de 06 a 10AGO07, a realizar-se na cidade de Juiz de Fora/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N.º 646, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos, a partir de 31JUL07, da Portaria nº 596/07 publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3643, de 12JUL07, que designou o Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para responder como Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N.º 647 DE 31 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 1º Titular da 1ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 24JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ATO N.º 50, DE 31 DE JULHO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de

31JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIREA
 Procuradora-Geral de Justiça
 em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 648, DE 31 DE JULHO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JOSELÂNIA INÁCIO DE OLIVEIRA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 26JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
 Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/07/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001766-9 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:JORILDO LUIZ VIEIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001767-2 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ALDEMA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001768-6 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:LUCINEIDE DA SILVA AMBROSIO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001769-0 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:IRENE MORAIS RETROZ
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001770-0 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ILCIA PINHEIRO DE MELO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001771-3 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:GARDETE LIMA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001772-7 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:FRANCSICA ELENEIDE OLIVEIRA MONTALVAN
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001773-0 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:DIVANIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001774-4 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:ROBERVAL GAMA DE ALMEIDA
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001775-8 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA DE FATIMA DA SILVA CARDOSO
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001776-1 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:DIELCI MARIA OLIVEIRA BORTOLON
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001777-5 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA DO SOCORRO MAGALHÃES DE SOUZA
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001778-9 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA JOSE CAVALCANTE DA CRUZ
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001779-2 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA NEIDE BELFORT
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001780-2 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:NATALINA DA SILVA MESSIAS
 ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
 IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001781-6 PROT.:25/07/2007
 CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
 IMPTE:MARIA DO PERPETUO SOCORRÓ OTHILLIO

MARCOLINO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001782-0 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:HARIANE HENRIQUES DOS SANTOS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001783-3 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:VANUZA RODRIGUES DOS SANTOS MELO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001784-7 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SELMA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001785-0 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:KEILA CINARA TOME BARROS
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001786-4 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001787-8 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:HELENA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001788-1 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MARCOS ROBERTO BENTES DA SILVA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001789-5 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ELMA ROSAS TRAJANO
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001790-5 PROT.:17/07/2007
CLASSE:1300-AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR:FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
REU:UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA)
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001793-6 PROT.:25/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001794-0 PROT.:25/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
ADVOGADO:DEBORA MARA DE ALMEIDA
IMPDO:DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCACAO TECNOLOGICA/RR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001791-9 PROT.:25/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:FRANCISCO FILINTO PEREIRA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001792-2 PROT.:25/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:MOHAMED NUUR E OUTROS
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:27
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:29

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 26/07/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001795-3 PROT.:26/07/2007
CLASSE:15205-PRISÃO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:FRANCISCO JUSCENILSON DUARTE DE SOUSA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001796-7 PROT.:26/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:SORAIA BARBARA LIMA DE MENEZES
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001797-0 PROT.:26/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:MONICA REJANE CORREA MOTA
ADVOGADO:RONALD ROSSI FERREIRA
IMPDO:GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO
MINISTERIO DA FAZENDA EM RORAIMA E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001798-4 PROT.:26/07/2007
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:ERICA TELLES POVOA
ADVOGADO:SELMA APARECIDA DE SA
IMPDO:COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DO

CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UFRR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001799-8 PROT.:26/07/2007
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO:MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA
REU:COMUNIDADE INDIGENA WAIMIRI-ATROARI E
OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA
I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001800-2 PROT.:25/07/2007
CLASSE:5209-ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE
JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA
REQTE:ALEJANDRA VICTORIA
ADVOGADO:LEONARDO MUNIZ RAMOS DA ROCHA JR
REQDO:PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS REGISTRO CIVIL
TITULOS E DOCUMENTOS - DEUSDETE COELHO FILHO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001801-6 PROT.:26/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:JOSE WILSON BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

II-REDISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001720-6 PROT.:19/07/2007
CLASSE:9117-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO
DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
ADVOGADO:FABIOLA MANENTE LAZERIS
REQDO:SIGILOSO
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :5
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :1
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700283-0 PROT.:26/07/2007
CLASSE:51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::JUCINEIDE LIMA MÁGALHAES
ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700284-4 PROT.:26/07/2007
CLASSE:51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
AUTOR::GIDEON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO:STELIO BARE DE SOUZA CRUZ
REU::UNIAO
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 27/07/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001802-0 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:MARIA DE NAZARE BRASIL DE MELO
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001803-3 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:TETES SALDANHA PEIXOTO BRITO
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001804-7 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:CAROLINA CONRAD LEAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001805-0 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:ARISLENE SARMENTO AMARAL
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001806-4 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:ELIZANDRA FABRICIA BARROS DE SOUZA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001807-8 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:MARIO FRANCISCO DA SILVA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001808-1 PROT.:27/07/2007
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO RÉGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:TRADICAO ENGENHARIA LTDA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001809-5 PROT.:27/07/2007
CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
REPDO:NELSON LINDERMAN
VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001810-5 PROT.:27/07/2007
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:ROVIN KUMAR SINGH
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :8
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.700285-8 PROT.:27/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SANDRO DA COSTA GOMES
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700286-1 PROT.:27/07/2007
 CLASSE:51202-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO / JEF
 AUTOR::GERALDO FERREIRA SILVA
 REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700287-5 PROT.:27/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA DAS GRACAS BRITO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2007.42.00.700288-9 PROT.:27/07/2007
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::VALDETE CORREA RAMALHO
 ADVOGADO:MARIO JUNIOR TAVARES DA SILVA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :4

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 457 => 001, 003
 RR 218-B => 002
 RR 413 => 004, 005, 022
 RR 131 => 006
 SP 181247 => 007
 RR 315 => 008
 RR 289-A => 009
 RR 155 => 010
 RR 248 => 011
 RR 192-A => 012
 RR 910 => 013
 RR 248-B => 014
 RR 443-B => 015
 RR 262 => 016
 RR 144-A => 017
 RR 397 => 018
 RR 263 => 019
 RR 406 => 020
 RR 208-A => 020
 RR 467 => 021

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE JULHO DE 2007
AUTOS COM DECISÃO

001 - 2007.42.001735-7

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: ANTONIO BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro o pedido** de liberdade provisória, eis que presentes os pressupostos autorizadores da preventiva para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal. Traslade-se cópia desta decisão, inclusive para o Processo nº 2001.42.00.000097-0 e expeça-se Guia de Recolhimento para o Juízo das Execuções da Justiça Estadual. Vista ao MPF. Arquive-se."

ATO ORDINATÓRIO

002 - 2005.42.00.002223-1

CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 REQUERIDO : MILTON CLÁUDIO DA CUNHA WATSON E OUTROS
 ADVOGADO : GERSON COELHO GUIMARÃES, OAB/RR 218-B

"... Fica a defesa intimada da redesignação da audiência para o dia **02 de agosto de 2007, às 09h30min.**"

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2007
AUTOS COM DECISÃO

003 - 2007.42.00.001812-2

CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQUERENTE: FRANCISCO JUSCENILSON DUARTE DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO, OAB/RR 457
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: "... Ante o exposto, determino a imediata liberação do requerente, mediante o compromisso acima referido, servindo esta decisão como ALVARÁ DE SOLTURA, na qual deverá ser colhida a assinatura do requerente."

AUTOS COM DESPACHO

004 - 2007.42.000667-0

CLASSE : 1.300 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : FRANCISCO CLEUDIOMAL ALVES FERREIRA
 ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 FRANCO
 REU : UNIÃO

DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia **09 de outubro de 2007 às 09h30 min.** Ficam intimadas as partes. As testemunhas arroladas, comparecerão independentemente d intimação.

005 - 2007.42.000669-7

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : CIDINEI LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 413 - SILAS CABRAL DE ARAÚJO
 FRANCO
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia **11 de outubro de 2007 às 09h30 min.** Intimem-se as partes e testemunhas. Intime-se o autor para fornecer o endereço das testemunhas arroladas.

006 - 2006.42.001789-1

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : JOSÉ ABILIO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : RR 131 - RONALDO MAURO COSTA PAIVA
 RÉU : UNIÃO

DESPACHO: Defiro as provas produzidas. Para audiência de conciliação, instrução e julgamento designo o dia **04 de outubro de 2007 às 09h30 min.** Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.

AUTOS COM DECISÃO

007 - 2007.42.001634-1

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR : APOLLO COMERCIAL LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : SP 181247 - MÁRIO CÉSAR TORRES MENDES
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA
 DECISÃO:.... Diante do exposto, **defiro a liminar...**

008 - 2007.42.000727-0

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ILDANARÁ PEREZ CASTANEDA LOREDO E OUTROS

ADVOGADO : RR 315 - JEAN PIERRE MICHETTI
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR
PROCURADOR : ALEXANDRE COELHO NETO
DECISÃO: ... Tendo em vista que as partes não especificaram provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Tendo em vista, ainda, o volume de documentos a serem analisados, examinarei o pedido de antecipação de tutela na sentença. Registre-se em conclusão para sentença.

009 - 2007.42.00.001736-0

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : GETRO SILVA TRAJANO

ADVOGADO : RR 289 A - PAULA CRISTIANE ARALDI
IMPETRADO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA-CER**DECISÃO:** ... Diante do exposto, **declino da competência** e determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca de Boa Vista.

010 - 2007.42.00.001485-5

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERV. PÚBLICOS FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP/RR

ADVOGADO : RR 155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA
IMPETRADO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADORA : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES
DECISÃO: ... Não vislumbro inovação fática a ensejar a reforma da decisão agravada, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos. Registre-se em conclusão para sentença.

011 - 2007.42.00.000961-3

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : PETER ALBINO

ADVOGADO : RR 248 - FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO
IMPETRADO : CHEFE DO 5º DISTRITO REGIONAL DE POLICIAL RODRIVIÁRIA**DECISÃO:** ... Tendo em vista o duplo declínio de competência (fdls. 118/119 e 124), suscito **conflito negativo de competência** a ser dirimido pelo Eg. TRF 1ª Região.**AUTOS COM SENTENÇA**

012 - 2005.42.002408-8

CLASSE : 1.900 - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : ANDRÉ LÚIZ MATOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR 192 A - SCYLA MARIA DE PAIVA

OLIVEIRA

RÉU : UNIÃO E OUTRO

PROCURADOR : MÁRIO HENRIQUE GIL RODRIGUES

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo procedente** o pedido...

013 - 2007.42.00.001051-5

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : PEDRO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO
ADVOGADO : RR 910 - GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCA

IMPETRADO : AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, confirmo a liminar e **concedo a segurança** nos moldes da inicial...

014 - 2007.42.00.000139-0

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : ANDRÉ CLERISTON ALBUQUERQUE BEZERRA

ADVOGADO : RR 248 B - FRANCISCO JOSÉ PINTO

MACEDO

IMPETRADO : DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA/RR

SENTENÇA: ... Diante do exposto, em harmonia com o parecer do MPF, **denego a segurança...**

015 - 2007.42.00.000760-6

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA

ADVOGADO : RR 243 B - JOSÉ NESTOR MARCELINO

IMPETRADO : DELEGADO DO CONSELHO REGIONAL DE

QUÍMICA EM RORAIMA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, com ressalva do parecer, **denego a segurança...**

016 - 2007.42.000196-5

CLASSE : 1.100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

AUTOR : JALSER RÉNIER PADILHA

ADVOGADO : RR 262 - HELAINE MAISE FRANÇA

RÉU : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo improcedente** a presente ação...

017 - 2006.42.000793-1

CLASSE : 7.100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : RIO BRANCO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

ADVOGADO : RR 144 A - ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA

SENTENÇA: ... Diante do exposto, **julgo procedente** a ação nos termos do pedido da inicial...**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

018 - 2006.42.00.000927-0

CLASSE : 2.100 - MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE : MANOEL FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO : RR 397 - JEOVÁ LEOPOLDO FEITOSA

IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica a parte impetrante devidamente intimada para recolher as custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias.

019 - 2006.42.002034-8

CLASSE : 5.121 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

AUTOR : LUIZ NUNES AVELINO

ADVOGADO : RR 263 - RARISON TATAIRA DA SILVA

RÉU : FRANCISCO JOSÉ FILHO E INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROCURADOR : FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF, fica devidamente intimada a autora para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça.**2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretor de Secretaria em Exercício

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

020 - 2005.42.00.000417-5

CLASSE: 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: SERGIO ANDRE FERREIRA DA SILVA E OUTRO

ADV: JOSÉ OTÁVIO BRITO - OAB/RR Nº 406; HENRIQUE

KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR Nº 208-A

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Oficie-se à Procuradoria Geral Federal, a fim de solicitar informações sobre a ocorrência de pagamento ou eventual parcelamento do débito de nº 35.507.334-0, ou ainda, se existe Ação de Execução Fiscal objetivando o recebimento do crédito tributário, eis que, eventual pagamento ou quitação incide na questão de mérito. Expedientes necessários. Publique-se.**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

Processo nº : 1997.42.00.001725-0

Classe : 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : JOÃO DELMIRO DA SILVA E OUTROS

Finalidade: Intimação de LAURICO BATISTA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Anastácio de Melo e de Maria Agripina da Silva,

garimpeiro e lavrador, natural de Nascipe Haidan/MG, nascido em 19.07.60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Decisão prolatada às fls. 118/119, onde foi extinta a pretensão punitiva executória nos autos do processo em epígrafe, com base no art. 107, incisos IV, c/c art. 110, III do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4200. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 23 de julho de 2007.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria em Exercício

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2007

AUTOS COM DESPACHO

021 - 2002.42.00.001508-8

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO

JUDICIAL

REQTE : SINTRAS – SIND. DOS TRAB. DE SAÚDE DE RR

ADV : RONALD ROSSI FERREIRA OAB/RR 467 E OUTRO

REQDO : UNIÃO

PROC : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : Posto isso, indefiro a retenção de qualquer valor sobre o devido aos substituídos, sem que os mesmos tivessem ciência e concordado com o percentual de retenção de honorários. Oficie-se ao Banco do Brasil determinando a liberação de valores bloqueados para tal finalidade. Em seguida, dê-se vista à União para ciência do presente despacho e para requerer o que de direito pelo prazo de trinta dias.

022 - 2006.42.00.001804-3

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE : JOÃO BATISTA DE CASTRO

ADV : SILAS CABRAL A. FRANCO OAB/RR 413

REQDO : UNIÃO

PROC : JORGE DE SOUZA

DESPACHO : Determino a intimação das partes, primeiro o autor, a especificarem as provas que pretendem produzir, indicando sua finalidade.

EDITAIS

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 155469-4

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Djanira de Sousa Pinheiro

Requerido: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outro

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do requerido SALATIEL UBIRAJARA AQUINO, para tomar conhecimento da ação contra si proposta e para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, ADVERTINDO-O de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na inicial (art. 285, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 19 de julho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MASS

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 115590-0/05 – ORDINÁRIA

Requerente: Boa Vista Energia S/A.

Requerida: Rosilda Maria de Lima

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO da parte requerida **Sra. ROSILDA MARIA DE LIMA**, inscrita no RG sob o nº 185059 SSP/RR e CPF nº 230871702-59, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pela requerida, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 11 de julho de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Escrivão Judicial



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA
1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.002524-0

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

LITISCONSORTE: UNIÃO

ATIVO

REQUERIDOS: PAULO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

CITAÇÃO DE : CCS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.022.152/0001-10, e sua representante legal, **IVANILDA COSTA CATANHEDE**, brasileira, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomarem ciência dos termos da presente ação, e para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso a presente ação não seja contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2221-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista (RR), 26 de junho de 2007.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO N° : 2005.42.00.002509-3

CLASSE: 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROB. ADM.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO: ELIZEU ALVES E OUTROS

O Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de Roraima torna público que foi proferida decisão às fls. 556/565 dos epígrafes, constando da respectiva decisão o seguinte:

“DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, com espeque no art. 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e bem como no poder geral de cautela, **liminarmente torno indisponíveis** os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou Exterior – **exceto** os comprovadamente provenientes de salário/ vencimento/provento e os impenhoráveis por disposição legal – de **ELISEU ALVES** (CPF nº 084.790.622-15), **EMANUEL ANDRADE SILVA** (CPF nº 373.255.404-00), **GERALDO FRANCISCO DA COSTA** (CPF nº 113.829.452-72) e **ART-TEC – TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA** (CNPJ Nº 03.088.683/0001-24) **até o limite** suficiente para resarcir o dano ao erário público federal, ou seja, **R\$ 298.340,47** (atualizada desde 31/05/2001), **R\$ 477.811,52** (atualizada desde 22/1/2002) e **R\$ 223.848,01** (atualizada desde 15/7/2002).”

SEDE DO JUÍZO: Av: Getúlio Vargas, nº 3.999 – Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69306-545 – Telefone (95) 2121-4267 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: 01vara@rr.trfl.gov.br

Boa Vista(RR), 08 de junho de 2007.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal

TABELIONATO DE 1º OFICIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DENIS SOUSA e MARIA DAS NEVES DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO

ELE: nascido em Santarém-PA, em 06/06/1977, de profissão agente de endemias, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-15, nº 1232, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de e MARIA AMPARO SOUSA.

ELA: nascida em Godofredo Viana-MA, em 31/05/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santo Antonio, nº 100, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS.

2) CELSO ANTONIO POLONI JUNIOR e EMILYN THALITA LEOPOLDINO NASCIMENTO

ELE: nascido em Sarandi-RS, em 03/11/1980, de profissão engenheiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, nº. 3179, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de CELSO ANTONIO POLONI e SIMONI TEREZINHA POLONI.

ELA: nascida em Santos-SP, em 26/09/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, nº. 3179, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EMILIO AZEVEDO NASCIMENTO e KATIA CELINA DE BRITO LEOPOLDINO.

3) ANDERLEY DE CARVALHO e HILDEMARA FREITAS PERES

ELE: nascido em Abatia-PR, em 30/04/1970, de profissão bioquímico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. São Sebastião, n.º. 208, Bairro: Centro, Bonfim-RR, filho de ALEIDE DE CARVALHO e TEREZINHA DE CARVALHO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/02/1980, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São Sebastião, n.º. 208, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de HILDEMIR RIBEIRO PERES e CARMEN LUCIA MARCOS DE FREITAS.

4) LUIS DE SOUZA BRASIL e ANICELI DA SILVA SAMPAIO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/06/1981, de profissão caminhoneiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av:

Ville Roy, nº 7419, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de HILARIO BRASIL e ALCINDA MARIA DE SOUZA BRASIL. ELA: nascida em -PA, em 26/10/1984, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Ville Roy, nº 7419, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JOSÉ SAMPAIO e FLORESTA MARIA PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **SYLVIO LOFÊGO BOTELHO NÉTO** e **NAIRA RIBEIRO MARTINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de junho de 1977, de profissão: médico veterinário, residente a Rua: Parimé, nº 1420, Parimé, filho de **AUGUSTO AFFONSO BOTELHO NETO** e de **VICTORIA MARIA LEÃO DE AQUINO BOTELHO**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 22 de junho de 1979, de profissão: administradora, residente a Rua: Claudionor Freire, nº 1281, Bairro – Paraviana, filha de **ALMIR LOPES MARTINS** e de **MARIA HÉLIA RIBEIRO MARTINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 30 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALESSANDRO MELO LIMA** e **RAKELLY WERUSKA LIRA NORONHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 05 de setembro de 1975, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Roma, nº 816, Bairro: Centenário, filho de **DELSON TEREZIO DO LIVRAMENTO LIMA** e de **JUSCINEIDE DE MELO LIMA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 01 de novembro de 1979, de profissão: do lar, residente a Rua: Roma, nº 816, Bairro – Centenário, filha de **JOAQUIM ALVES DE NORONHA** e de **MARIA DO CARMO ARAÚJO LIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2007.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDIVAN MATOS ROCHA** e **IRANIR LINHARES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 30 de abril de 1982, de profissão: cozinheiro, residente a Rua: das Acáias, nº 1048, Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ PIRES ROCHA** e de **FRANCISCO DE ASSIS MATOS ROCHA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 19 de junho de 1978, de profissão: balconista, residente a Rua: N-28, nº 408, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **ONOFRE FRANÇA DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE FÁTIMA LINHARES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 31 de Julho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108